IPG Politécnico da Guarda
Polytechnic of Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL II

Licenciatura em Farmácia

ANDREIA DOMINGOS SOARES

Escola Superior de Saúde

Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL II

FARMÁCIA COMUNITÁRIA

ANDREIA DOMINGOS SOARES

RELATÓRIO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

EM FARMÁCIA

Junho/2012

Escola Superior de Saúde

Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL II

FARMÁCIA COMUNITÁRIA

Relatório elaborado no âmbito do cumprimento do plano de estudos do quarto ano/ segundo semestre do I CURSO DE LICENCIATURA EM FARMÁCIA

COORDENADORA DE ESTÁGIO

Docente: André Araújo

ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Farmacêutica Anabela da Fonseca

ANDREIA DOMINGOS SOARES

RELATÓRIO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

EM FARMÁCIA

Junho/2012

PENSAMENTO:

"Escuto e esqueço, vejo e recordo, faço e entendo"

(Tão te King)

AGRADECIMENTO:

Gostaria de agradecer a toda a equipa da Farmácia Gama, por me ter possibilitado a realização deste estágio nas suas instalações, obrigado pelo apoio, amizade e disponibilidade prestados durante todo o estágio, fico grata pela simpatia com que me receberam e por todo o auxílio que me prestaram no decorrer do estágio. Muito obrigado por tudo, são uma equipa fantástica, adorei trabalhar convosco, aprendi imenso, despertaram em mim o gosto por esta área, ajudaram-me a ser mais "EU", bem-disposta, ativa, consciente, responsável embora tenha muito medo de errar, mostram-se que ter dúvidas é normal e essencial para uma boa aprendizagem, e a humildade é um dos valores mais preciosos nesta e em qualquer outra profissão. Muito obrigado por tudo.

ABREVIATURAS / SIGLAS

- ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde
- ANF – Associação Nacional das Farmácias
- APCER – Associação Portuguesa de Certificação
- CE - Comunidade Europeia
- FEFO – *First Expire First Out*
- FC – Farmácia Comunitaria
- GTP – Guanosina Trifosfato
- IMC – Índice de Massa Corporal
- INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P
- INR – Índice Normalizado Relativo
- HDL – *High Density Lipoprotein*
- IVA – Imposto de Valor Acrescentado
- LDL – *Low Density Lipoprotein*
- MNSRM – Medicamento Não Sujeito a Receita Médica
- MSRM – Medicamento Sujeito a Receita Médica
- MSRM-E – Medicamento Sujeito a Receita Médica Especial
- OTC – Produtos *Over the Counter*
- PC – Preço de Custo
- PV – Prazo de Validade
- PMA – Preço Máximo Autorizado
- PSA – Antigénio Específico da Próstata
- PVP – Preço de Venda ao Público
- SGQ – Sistema de Gestão e Qualidade
- SNS – Sistema Nacional de Saúde
- TF – Técnico de Farmácia

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - critérios para a validação da prescrição.....46
Tabela 2 - Valores de referência da PA.....50

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Localização da Farmácia Gama 13
Figura 2 - Gavetas deslizantes do armário 1 18
Figura 3 - Posto de receção de encomendas 19
Figura 4 - Laboratório 20
Figura 5 - Montra da zona de ortopédica 21
Figura 6 - Logótipo do programa Valormed 52

ÍNDICE

INDRODUÇÃO

1. A FARMÁCIA GAMA 13

1.1 ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL DA FARMÁCIA 14

1.1.1 Horário de Funcionamento da Farmácia 14

1.1.2 Recursos Humanos 14

1.1.3 Espaço exterior 15

1.1.4 Espaço Interno 16

1.1.5 Sistema Informático 21

2. APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE STOCKS 23

2.1 ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENCOMENDAS 24

2.1.1Vias de transmissão de encomendas 25

2.2 – RECEPÇÃO DA ENCOMENDA 26

2.2.1 Devolução dos produtos 28

2.3 CONTROLO DOS PRAZOS DE VALIDADE 29

3. ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE 30

4. PROCESSO DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE 32

4.1 DISPENSA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA 33

4.1.1 Aviamento da receita médica e informação ao utente 33

4.1.1.1 Protocolo da *Diabetes Mellitus* **37**

4.2 DISPENSA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA ESPECIAL 38

4.3 DISPENSA DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE 40

4.3.1 Medicamentos de uso veterinário 41

4.3.2 Medicamentos Homeopáticos 41

4.3.3 Produtos de dermocosmética e higiene 42

4.3.4 Fitoterapia e suplementos alimentares 42

4.4 PREPARAÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS 44

4.5 TRATAMENTO DO RECEITUÁRIO E FATURAÇÃO 46

5. OUTROS CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS NA FARMÁCIA 49

6. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS (PROGRAMA VALORMED) 52

7. CONCLUSÃO 53

8. BIBLIOGRAFIA 55

INDRODUÇÃO

Este relatório surge da realização do Estágio Profissional II, sendo este uma unidade curricular de carácter obrigatório, em que a aprendizagem se desenvolve em contexto real, isto é, permite que o aluno colabore ativamente com uma equipa multidisciplinar de saúde em contacto direto com o circuito do medicamento Assim através desta experiencia, o estudante deve adquirir e desenvolver algumas competências, de acordo com os conhecimentos adquiridos até ao momento.

De acordo com o plano curricular do quarto ano/segundo semestre do Curso de Licenciatura de Farmácia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, foi realizado de 5 de Março a 15 de Junho de 2012, o Estágio Profissional II, em Farmácia Comunitária, realizado na Farmácia Gama em Viseu, com a duração de 500 horas.

O estágio pode ser definido como um meio importante na formação do aluno, permitindo-lhe desenvolver as suas competências, de forma a atingir uma identidade profissional, capturar o seu próprio modo de aprendizagem e lançar as bases necessárias à construção dos seus conhecimentos profissionais.

O estatuto legal da carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, estabelecido no Decreto-Lei nº 564/99 de 21 de Dezembro refere o conteúdo funcional do Técnico de Farmácia (**TF**) no "desenvolvimento de atividades no circuito do medicamento, tais como análises e ensaios farmacológicos, interpretação da prescrição terapêutica e de fórmulas farmacêuticas, sua separação, identificação e distribuição, controlo da conservação, distribuição e stocks de medicamentos e outros produtos, informação e aconselhamento sobre o uso de medicamentos".

Deste modo, o perfil do TF pressupõe a existência de um profissional competente, ativo, consciente e responsável, visto que a área de intervenção do curso é o Medicamento e o Utente/Doente.

O presente estágio tem como objetivo fundamental, capacitar os futuros Técnicos de Farmácia para a prática da Farmácia Comunitária (**FC**), fornecendo-lhes conhecimentos, competências e atitudes necessárias à sua integração na equipa multidisciplinar de saúde que presta assistência ao utente.

Os objetivos gerais deste estágio foram:

1. Preparar o estudante para dar resposta às exigência das sociedade, promovendo a socialização e integração profissional.

2. Desenvolver e aprofundar saberes e práticas próprias da área de intervenção do TF;

3. Demonstrar capacidade de autonomia e rigor na execução técnica;

4. Revelar atitudes ético-deontológicas próprias da profissão;

5. Organizar o tempo e os recursos disponíveis de forma a planear, programar, executar e avaliar eficaz e eficientemente as técnicas e métodos necessários a todo o processo do circuito do medicamento;

6. Integrar a equipa de trabalho, tendo em conta as respetivas competências e atribuições;

7. Contribuir para o bem-estar da equipa de trabalho em que está integrado, assim como para a rentabilidade efetiva do trabalho;

8. Demonstrar uma boa relação com os utentes, fornecedores, distribuidores e delegados necessária ao exercício da profissão;

9. Aplicar normas de higiene e limpeza, de acordo com as boas práticas profissionais;

10. Elaborar de forma precisa, um relatório de toda a atividade prática desenvolvida e eventuais trabalhos de pesquisa no âmbito do estágio.

Existem ainda outros objetivos a alcançar neste estágio, nomeadamente:

- Reconhecer a Farmácia como entidade prestadora de cuidados de saúde.
- Caracterizar a estrutura física e organizacional da Farmácia Gama;
- Descrever o circuito do medicamento, matérias-primas e outros produtos de saúde;
- Caracterizar a aplicação informática utilizada e relacionar com as áreas funcionais da farmácia;
- Interpretar as prescrições médicas;
- Identificar os motivos que justificam a devolução de medicamentos;
- Aplicar os conhecimentos teóricos e teórico-práticos sobre situações de execução prática;
- Executar e avaliar as técnicas e métodos de acordo com os recursos disponíveis;
- Avaliar e analisar de forma crítica os resultados obtidos;
- Demonstrar capacidade de autonomia e rigor na execução técnica;

Existem determinadas tarefas que foram realizadas, de forma a concretizar os objetivos delineados, que são:

a) Visita às diferentes áreas da farmácia;

b) Receção e conferência de encomendas;
c) Elaboração de encomendas e sua transmissão;
d) Arrumação técnica dos medicamentos e outros produtos de saúde;
e) Construção de fichas técnicas de entrada de matérias-primas;
f) Participação nos vários processos de registo desde a entrada até à dispensa de medicamentos psicotrópicos e estupefacientes;
g) Aviamento de receita médica e transmissão de toda informação necessária ao doente;
h) Dispensa de Medicamentos Não Sujeitos A Receita Médica (**MNSRM**);
i) Dispensa de produtos de dermocosmética;
j) Dispensa de Medicamentos Sujeitos a Receita Médica Especial; (**MSRM-E**)
k) Dispensa de medicamentos com receita médica e sem receita médica através do sistema informático;
l) Determinação dos parâmetros bioquímicos e medição da pressão arterial
m) Preparação de manipulados de acordo com as Boas Práticas de Preparação de Manipulados;
n) Controlo de Prazos de Validade; (**PV**)
o) Recolha de medicamentos para devolução à ValorMed; **(1)**

Os estágios de aprendizagem são de extrema importância na formação profissional de um indivíduo, uma vez que proporcionam o primeiro contacto com o mundo de trabalho da área em que se profissionaliza. Permite compreender a realidade relativa ao funcionamento das farmácias e desta forma colocar em prática alguns dos conhecimentos teóricos adquiridos.de forma a aperfeiçoar as bases necessárias à construção e consolidação de conhecimentos, permitindo-nos desenvolver a nossa identidade profissional

Durante este estágio, tive a possibilidade de participar ativamente em algumas etapas do circuito do medicamento através de diversas atividades, descritas anteriormente.

Neste estágio teve a coordenação e supervisão do docente André Araújo, bem como da orientadora Doutora Anabela da Fonseca e Doutor orientador António Carlos.

O presente relatório tem como objetivo efetuar uma análise sumária das atividades desenvolvidas na Farmácia Gama, em Viseu, tentando descrever alguns dos passos executados em cada sector, relatando a dinâmica e aspetos positivos e negativos inerentes a cada um. Procedendo-se, para tal, a uma revisão dos pressupostos teóricos, seguida de uma avaliação crítica através da realidade dos sectores presenciada.

1. A FARMÁCIA GAMA

A Farmácia Gama é uma das mais antigas farmácias de Viseu, muitos dizem que esta é centenária, mas infelizmente não há registos da sua história. Sabe-se que já esteve localizada em sítios diferentes na cidade de Viseu, atualmente, na Avenida Emídio Navarro n.º 94, no Distrito de Viseu (Figura 1).

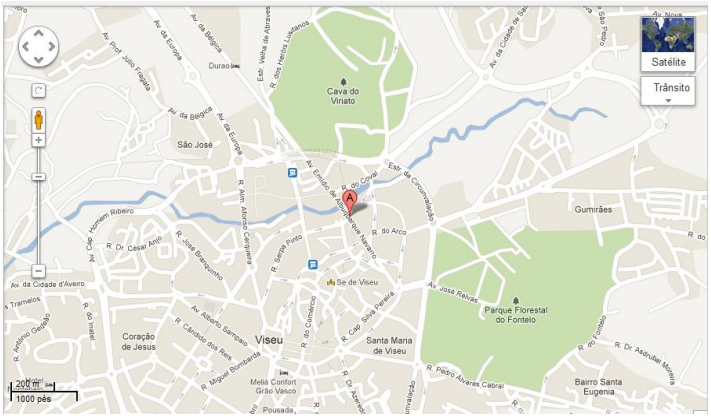

Figura 1 - Localização da Farmácia Gama

Maria Luísa Saraiva Cabral Costa, é a atual diretora farmacêutica da mesma, adquiriu-a por trespasse em 1974 sendo o seu anterior proprietário e Diretor Técnico Sr. Dr. Heitor Gama Castelo Branco.

Inicialmente possuía uma equipa com somente sete funcionários, atualmente conta com a colaboração de treze funcionários.

A Farmácia Gama era, uma pequena farmácia situada numa das saídas da cidade e os seus utentes eram essencialmente gente dos bairros limítrofes e também dos arredores. Preparavam-se bastantes manipulados e a dispensa de medicamentos de uso veterinário era uma área importante desta farmácia, o que não acontece hoje devido a alteração do estilo de vida desta população.

Com o passar dos anos sofreu sucessivas alterações no seu espaço físico, de forma a maximizar o espaço e melhorar a organização, por exemplo, ao nível do armazenamento.

Esta farmácia serve uma população com uma faixa etária e estrato social bastante diferenciado. Encontra-se numa zona muito movimentada, junto o centro histórico de Viseu, existindo nas suas redondezas vários centros de saúde e clínicas privadas.

Devido à sua localização e história, esta farmácia possui uma grande reputação, visibilidade e acessibilidade. Esta encontra-se muito próxima de zonas de estacionamento livre junto ao recinto onde é efetuada a *Feira Semanal* (terças-feiras), que contribui significativamente para um aumento de clientes nesse dia da semana.

Segundo o Decreto-Lei n.º 307/2007 a farmácia é um estabelecimento de saúde de interesse público que deve assegurar a continuidade dos cuidados prestados aos doentes. Desta forma, a Farmácia Gama promove a qualidade dos seus serviços batalhando pela certificação ano após ano e com sucesso encontra-se certificada, desde 25 de Junho de 2010,

pela Associação Portuguesa de Certificação (*APCER)* cumprindo todos os requisitos do referencial de Boas Práticas de Farmácia, conforme consta no certificado n.º 2004/CEP 2295-BPF. **(2)**

O principal objetivo da farmácia comunitária é a dispensa de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, em condições que possam minimizar os riscos do seu uso permitindo a avaliação dos resultados clínicos dos medicamentos de modo a que possa ser reduzida a elevada morbi-mortalidade associada aos medicamentos**. (3)**.

Em suma, a farmácia têm um papel fundamental na promoção da saúde, ajudando a melhorar a qualidade de vida da população.

Indo de encontro às temáticas abordadas anteriormente, esta farmácia possui uma equipa multifacetada que tenta proporcionar o bem-estar e a satisfação nos seus serviços ao utente, participando ativamente na sua formação, esclarecendo-os em tudo o que precisam relativamente à saúde. Promovem a educação para saúde e oferecendo cuidados de saúde de qualidade, disponibilizando os produtos de saúde quando estes são requeridos de forma consciente, tendo sempre em conta o seu estado de saúde físico e mental. Nada, nesta farmácia, é dispensado ao acaso e o aconselhamento é sempre garantido assim como a dedicação, simpatia a boa disposição por parte dos profissionais desta.

1.1 ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL DA FARMÁCIA

1.1.1 Horário de Funcionamento da Farmácia

A Farmácia Gama pratica um horário laboral das 8h às 21h, de segunda a sexta-feira, e das 9h às 19h aos sábados. Juntamente com todas as farmácias de Viseu, está inserida num plano de atendimento permanente, tendo em conta a quantidade de farmácias existentes nessa cidade, existindo um calendário mensal estipulando, quando e qual a farmácia que está de serviço 24h, ou de reforço, assegurando assim que em caso de urgência, os utentes possam solicitar o atendimento por parte de um dos funcionários da farmácia disponível para o efeito.

1.1.2 Recursos Humanos

A Farmácia Gama dispõe de uma equipa de treze elementos:

- ✓ Dr.ª Maria Luísa Saraiva Cabral Costa – atual diretora, desempenhando funções administrativas nesta;
- ✓ Dr. António Carlos – corresponsável por funções administrativas e também corresponsável pela implementação e gestão global do *Sistema Gestão Qualidade* (SGQ);

- ✓ Dr.ª Anabela da Fonseca – Farmacêutica Adjunta, responsável por funções administrativas em caso de substituição, também responsável por consultas de avaliação do risco cardiovascular, assim como é responsável pela orientação dos estagiários;
- ✓ Dr.ª Bárbara Correia – Farmacêutica, também responsável por consultas sobre Asma Brônquica/Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica;
- ✓ Dr.º António Almeida – Farmacêutico, também responsável por consultas de Cessão Tabágica e pelo circuito de medicamentos especiais (benzodiazepinas e psicotrópicos);
- ✓ Sr. Narciso Durão – TF responsável por desempenhar funções de atendimento ao balcão, receção de encomendas e arrumação de produtos farmacêuticos;
- ✓ Sr. João Almeida – TF delegado para as mesmas funções;
- ✓ Sr.ª Helena Melo – TF delegada para as mesmas funções e auxiliar na correção de receituário;
- ✓ Sr.ª Adriana Souza – Gestora;
- ✓ Sr.ª Patrícia Capelle – Conselheira Cosmética;
- ✓ D. Alexandrina – Auxiliar responsável por receção de encomendas de fornecedores e arrumação de produtos farmacêuticos;
- ✓ Sr.ª Cristina Matos – Auxiliar responsável por receção de encomendas diretas de laboratórios e arrumação de produtos farmacêuticos;
- ✓ Sr.ª Paula – Auxiliar responsável por receção de encomendas diretas de laboratórios e arrumação de produtos farmacêuticos;
- ✓ Sr.ª Conceição – Auxiliar responsável por higiene e limpeza da farmácia.
- ✓ Estagiarias – Andreia Soares; Ana Albuquerque; Ana Filipa Pires; Daniela Lopes; Andreia Pais

Nesta equipa existe ainda uma nutricionista e uma podologista, que colaboram ativamente na promoção da saúde.

1.1.3 Espaço exterior

Como é referido no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto a farmácia contém no seu exterior de forma visível o nome da diretora técnica, o horário de funcionamento, as farmácias de turno no município, bem como, inclui o símbolo de cruz verde, que se encontra permanentemente iluminada durante o funcionamento da mesma.

No seu exterior a farmácia possui duas entradas, a principal está diretamente ligada a zona de atendimento, e possui três pequenas montras, que são utilizadas como plano

comercial como um espaço precioso para promover e publicitar inúmeros produtos de saúde, cujo benefício direto é o utente e a da própria farmácia sendo estas algumas das suas ferramentas de comunicação. Para esta estratégia de marketing ser um sucesso é vital que a montra seja renovada com frequência. A entrada secundária dá acesso o armazém secundário e a zona de receção de encomendas, que é utilizada como: entrada para os distribuidores/fornecedores e restante equipa, e possui uma grande montra contendo uma grande diversidade de materiais ortopédicos.

1.1.4 Espaço Interno

A Farmácia Gama é constituída por dois pisos e várias zonas tentando aproveitar o máximo a sua logística.

O primeiro piso contém a zona de atendimento, o armazém principal de medicamentos (*sob a forma de gavetas deslizantes, expositores, prateleiras e ilhas/topos*), o gabinete do utente, a zona de receção de encomendas, o laboratório, o armazém secundário, o frigorífico, o escritório da direção, uma sala reservada os funcionários e casas de banho.

Este espaço permite uma comunicação eficaz com o utente, em ambiente profissional, calmo, iluminado e limpo. Todos os funcionários estão devidamente identificados (*nome e titulo profissional*), em que os serviços prestados nesta farmácia estão divulgados de forma visível e a sala de espera possui algumas cadeiras para os utentes, e ainda um espaço dedicado às crianças.

I. ZONA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

É nesta área específica que ocorre o atendimento generalizado aos utentes. Nesta zona da farmácia existe o balcão de atendimento ao público, bem como vários armários com prateleiras, alguns expositores e uma máquina de senhas (*garante que não haja filas de espera, os utentes são chamados aleatoriamente para balcões distintos*).

O balcão contém sete postos de atendimento que estão equipados: com computadores que possuem o sistema informático *Sifarma2000*, caixa, impressora, que para além de emitir recibos, emite também a informação necessária no verso de cada receita médica, dispositivos de leitura ótica de código de barras, dois terminais de multibanco e diversas gavetas com material de apoio aos profissionais, tais como sacos, caixas para pôr os medicamentos e ainda alguns folhetos informativos

Junto a cada posto, estão dispostos pequenos expositores de produtos de venda por impulso (*os produtos em promoção*). Atrás de alguns desses balcões, encontram-se expostos produtos sazonais (antigripais, anti-histamínicos, analgésicos e outros), produtos que saem

com alguma regularidade e produtos conhecidos pelos utentes uma vez que são publicitados nos meios de comunicação social, produtos fitoterápicos/nutracêuticos, produtos de higiene oral (*Bexident*®, *Elgydium*®, *Gum*®), suplementos alimentares/vitamínicos, produtos ortopédicos, produtos veterinários.

Nesta zona da farmácia podem-se encontrar diversos expositores com várias gamas com uma grande diversidade de produtos – champôs, produtos de dermocosmética (*Vichy*®, *La Roche Posay*®, *Uriage*®, *Avene*®, *Innéov*® *etc.*), produtos energizantes (G*oldnutrition*®), produtos de puericultura que se destinam ao bebé (biberões, boiões de alimentação, chupetas, brinquedos, produtos cosméticos, leites, papas e diversas preparações lácteas), produtos anticoncecionais, entre outros. Neste espaço também existem outras áreas de acesso ao utente as ilhas/gôndulas, que incluem promoções com, por exemplo, produtos sazonais de elevada rotação (perfumes, protetores solares, calçado e ainda produtos de puericultura destinados aos bebes e as suas mamãs). Ainda nesta local de atendimento está disponível uma balança que permite determinar valores de peso, altura e Índice de Massa Corporal (**IMC**).

A disposição dos produtos tem em conta as várias técnicas de merchandising (cujo objetivo é cativar, seduzir o cliente tendo em conta as características do produto).

A organização espaço físico é essencial para promover determinados produtos, devendo-se explorar a zona quente da farmácia (o trajeto efetuado pelos utentes desde o momento que entram na farmácia até serem atendidos), onde deve-se expor as categorias de produtos que se querem vender, normalmente os menos essenciais (*Dermocosméticos*), sendo assim são expostos com o objetivo de se tornarem mais visíveis. Posteriormente a zona fria é pouco movimentada e normalmente até é de acesso reservado ao público, nomeadamente atrás do balcão, onde estão expostos produtos Medicamentos Sujeitos A Receita Médica (**MSRM**) e de venda livre.

II. GABINETE DO UTENTE

Este é um espaço reservado ao utente, permite um acompanhamento individualizado com privacidade, onde o utente pode expor as suas dúvidas e preocupações aos profissionais de saúde segundo as “boas práticas de farmácia”.

Nesta zona da farmácia efetuam-se inúmeros serviços nomeadamente vacinação, secção tabagística, acompanhamento farmacoterapêutico, as determinações do peso, tensão arterial e os diferentes testes bioquímicos, como colesterol, glicémia, triglicéridos, ácido úrico, a hemoglobina, fator de coagulação e o antigénio específico da próstata (**PSA**) usando equipamento apropriado para o efeito o *Refletron*®.

De referir que em todas as determinações que envolvam punção sanguínea é obrigatório o uso de luvas para proteção de ambas as partes. O mesmo acontece com os testes de gravidez efetuados com amostra de urina. Para além disso, esta zona está equipada com uma mesa e cadeiras, as máquinas de medição e ainda todos utensílios necessários para realizar estes testes.

III. ZONA DE ARMAZENAMENTO PRINCIPAL

Esta zona está situada por detrás do balcão, permitindo assim um rápido e fácil acesso por parte da equipa. Possui três locais de armazenamento distintos: dois armários de gavetas deslizantes e um frigorífico, onde o stock existente de cada fármaco é determinado conforme a sua rotatividade e necessidade.

- **Armário 1 –** os medicamentos são armazenados em gavetas deslizantes (Figura 2) por ordem alfabética tendo em conta os PV e a forma farmacêutica (*injetáveis, comprimidos / cápsulas / pó para inalação/* sistemas transdérmicos, *supositórios/clisteres* e soluções orais), estão divididos no armário por: nome comercial, nome do genérico e por MNSRM, produtos ao abrigo do protocolo da diabetes, medicamentos de uso vaginal (*comprimidos, óvulos e pomadas*).

Figura 2 - Gavetas deslizantes do armário 1

- **Armário 2 –** é constituído por várias gavetas deslizantes onde se encontram: preparações orais, ampolas bebíveis e xaropes sujeitos a receita médica, medicamentos para uso externo, MSRM na forma de pó (Carteiras) e por fim os colírios e pomadas oftálmicas, segundo ordem alfabética. Nesta zona de armazenamento existem prateleiras expondo: xaropes não sujeitos a receita médica, cremes e pomadas sujeitos e não sujeitos a receita médica e ainda alguns produtos de higiene oral e produtos *Over the Counter* (**OTC**) em grande stock.

- **Frigorífico -** local onde são armazenados todos os produtos termolábeis que necessitam ser acondicionados a temperaturas entre 2 a 8ºC. Este e regulado é mantêm os medicamentos numa temperatura constante.

IV. ZONA DE ARMAZENAMENTO SECUNDÁRIO

Esta zona é usada para armazenar os medicamentos e produtos de saúde com grandes dimensões ou aqueles que existem em grandes quantidades, que excedem o armazém principal e a zona de atendimento.

O armazenamento secundário desta farmácia é feito em dois locais: no piso 1 da farmácia, e na cave onde são armazenados todos os excedentes de MNSRM e OTC, como também os restantes produtos, tais como produtos de dermocosmética e puericultura entre outros.

O Armazém possui uma zona específica para os medicamentos estupefacientes, armários com produtos variados que existem em pequena quantidade (sabonetes, lacas, etc), bem como estantes e prateleiras onde se encontram armazenados os produtos e medicamentos que existem em grandes quantidades, que possuem maior facilidade de escoamento exigindo grande rotatividade do stock.

Os produtos estão todos armazenados por ordem alfabética tendo em conta a sua forma farmacêutica, por gama e até mesmo por família (ortopédicos, suplementos alimentares, etc.). Mas há exceções: os MSRM genéricos, com os quais a farmácia tem um tipo de acordo com os laboratórios em questão, são armazenados num armário específico, onde também existe um local destinado à Propriedade do Cliente, onde são guardados os medicamentos que pertencem ao utente. Muitos produtos de venda livre estão organizados por gamas, e outros por família.

V. ZONA DE RECEÇÃO DE ENCOMENDAS

Figura 3 - Posto de receção de encomendas

Esta zona da farmácia integrada no armazém (Figura 3) é destinada à receção e conferência das encomendas de todos os medicamentos e outras especialidades farmacêuticas. É neste local que normalmente se formulam as encomendas por *modem* ou as manuais. É uma zona constituída por dois postos, em que o ato da receção conta com o auxílio de um computador, uma impressora normal e outra de etiquetas e ainda de um leitor de código de barras. O sistema informático utilizado para gerir e rececionar as encomendas é o sistema *Sifarma2000*, que vai ser abordado mais à frente. Como é normal, esta zona também possui uma mesa com uma cadeira, uma estante com vários arquivos (*notas de encomenda, notas de devolução, faturas dos diversos fornecedores, catálogos, mini biblioteca, entre outras*).

VI. GABINETE DA DIREÇÃO

Esta área é reservada aos trabalhos do diretor técnico, nomeadamente gestão financeira administrativa e funcional da farmácia, sendo este o local onde desempenha as suas funções, desde compras, gestão de stocks, etc. É também neste gabinete que são realizadas as reuniões para as negociações com os delegados de ação médica e fornecedores.

No escritório também estão instalados os monitores do sistema de controlo e vigilância que existe por toda a farmácia, como forma de segurança. Este espaço ainda possui um pequeno museu que relata um pouco da já vasta história da Farmácia Gama e uma minibiblioteca, onde são guardados livros e documentos importantes que devem existir numa farmácia, em que muitos deles são fontes de informação sobre medicamentos e informação técnica da farmácia, como por exemplo, a Farmacopeia Portuguesa, Prontuário Terapêutico, Formulário Galénico Nacional, Regimento Geral de Preços e Manipulações, entre outros.

VII. LABORATÓRIO

O laboratório da Farmácia Gama (Figura 4) é uma área destinada à preparação de manipulados e armazenamento de matérias-primas necessários à prática, segundo as Boas Práticas de Preparação de Manipulados, aprovadas e definidas na Portaria n.º 594/2004, de 2 de Junho da Legislação Portuguesa. É também neste local que se faz as reconstituições de algumas suspensões orais, nomeadamente os antibióticos.

Figura 4 - Laboratório

O espaço contém uma zona de lavagem dos materiais, uma bancada apropriada para a preparação de manipulados, bem como todos os equipamentos e materiais de exigência mínima obrigatória para a sua preparação dos mesmos, tendo em conta as formas farmacêuticas, a natureza dos produtos e a dimensão dos lotes a preparar, acondicionamento e controlo de medicamentos manipulados, definidos na legislação farmacêutica.

O laboratório está devidamente iluminado e ventilado, com a temperatura e humidade adequados. Esta zona também possui um arquivo com vários documentos e livros particularmente: o Manual das Boas Práticas, o Formulário Galénico Português, dossiers de manipulados realizados, boletins analíticos relativos às matérias-primas, e outros livros informativos sobre manipulados.

VIII. ZONA ORTOPÉDICA

Este local está situado nas traseiras da farmácia, possui uma montra alusiva junto a uma das entradas da farmácia exclusiva a funcionários da farmácia e os respetivos fornecedores, o que facilita a entrada/saída de alguns destes produtos com grandes dimensões (Figura 5). Este local possui uma grande variedade de produtos como cadeiras de rodas, muletas, andas, andarilhos, apoios, camas articuladas, entre outros. A montra está organizada de forma, a que todos os produtos sejam bem visíveis.

Figura 5 - Montra da zona de ortopédica

IX. GABINETE DE GESTÃO E CONFERÊNCIA DE RECEITUÁRIO

Divisão onde se encontra o posto de trabalho da gestora da farmácia. É também onde se efetua a conferência de receituário, para posterior fecho dos lotes e faturação do receituário, que vão ser enviados para o Centro de Conferência de Receituário na Maia.

X. 1º PISO – GABINETES DE NUTRIÇÃO, PODOLOGIA, RASTREIO DE HIGIENE ORAL, SALA DE REUNIÕES, ARMAZÉM E LABORATÓRIO.

Este piso tem como objetivo aumentar os serviços prestados em prol do doente. Este local possui todas as condições para a realização das consultas dos serviços que presta segundo marcação prévia, como: Consultas de Nutrição e Podologia. Para além dos consultórios também possui uma sala destinada a reuniões, um outro armazém para arrumação de materiais da farmácia e ainda um outro laboratório, local onde é produzido o "*Pó para o Estômago*", manipulado de fabrico próprio da farmácia.

1.1.5 Sistema Informático

O ***Sifarma2000*** é uma aplicação informática instalada em algumas farmácias, desenvolvida com a colaboração de Farmacêuticos, para permitir uma reestruturação contínua do sector facilitando assim as operações habitualmente realizadas na farmácia, satisfazendo assim os vários requisitos tendo em conta as Boas Práticas de Farmácia. O sistema informático constitui um instrumento indispensável que facilita a prestação individualizada e personalizada de serviços e é essencial na intervenção profissional da Farmácia, economizando tempo, permitindo um maior rigor uma vez que existe controlo das atividades informatizadas, através do registo de medicamentos e outros produtos de saúde tendo inicio no envio da encomenda, receção, controlo de prazos de validade, gestão de existências,

atualização dos preços, dispensa, faturação mensal, atualização das fichas dos clientes e possível seguimento farmacoterapêutico através do *Sifarma2000*, promovendo o aconselhamento e a segurança da dispensa dos medicamentos.

Este sistema também é uma plataforma de Informação Científica organizada em separadores, que permite responder de forma rápida e dirigida às necessidades que os utentes colocam ao balcão. Disponibiliza informação sobre:

- Composição, indicações terapêuticas, posologia e doses descritas
- Principais precauções a ter em conta, por forma a garantir a toma/ aplicação correta e segura
- Reações adversas descritas, com significado clínico e relação de causalidade estabelecida
- Contraindicações e interações descritas com significado clínico, classificadas por grau de gravidade e caracterizadas pelo mecanismo de ação

Contempla ainda um conjunto de alertas (*de contraindicação, interação, terapia duplicada e reação adversa*), que surgem proactivamente durante o atendimento, no caso de utentes com ficha de acompanhamento registada no sistema. **(4)**

É este o software utilizado na Farmácia Gama, sendo indispensável em praticamente todas as atividades da farmácia, desde a elaboração, transmissão e receção de encomendas até à dispensa de medicamentos e outros produtos de saúde (com ou sem receita médica) assim como na impressão dos verbetes das receitas, na faturação do final do mês, na atribuição de pontos no cartão das farmácias portuguesas, etc.

Pode constatar que a Farmácia Gama é enorme embora não pareça, encontra-se bem organizada, é ampla e possui boas condições de luminosidade, temperatura e humidade cumprindo todas as exigências legais. Assim, possui todas as áreas obrigatórias por lei: sala de atendimento ao público, armazéns, laboratório, gabinete do utente, zona de receção de encomendas, entre outras.

.

2. APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE STOCKS

Este processo tem uma grande importância na dinâmica diária de uma farmácia uma vez que influencia a rentabilização e organização da mesma, gerindo de forma correta e objetiva as necessidades reais dos utentes de forma a melhorar a sua qualidade de vida tendo sempre em conta os cuidados de saúde que são prestados aos mesmos.

O aprovisionamento caracteriza-se por um conjunto de ações que vão desde a elaboração da encomenda até à sua receção e armazenamento e eventual devolução de produtos se necessário. Tem assim como finalidade colocar à disposição dos utentes os produtos farmacêuticos na quantidade e qualidade desejadas, de forma rápida e eficaz e assim satisfazer as suas exigências.

Neste estágio esta foi a primeira atividade que desenvolvi e no primeiro dia fiquei familiarizada com o sistema informático, com as várias etapas desta atividade fulcrais ao bom funcionamento da farmácia. Comecei a desempenhar as minhas tarefas como estagiária na receção e no armazenamento dos produtos e quando necessário efetuava a devolução de alguns produtos quando estes não obedeciam aos critérios exigidos, tendo adquirido autonomia nesta atividade e foram-me dando outras responsabilidades nomeadamente a elaboração de encomendas por *modem* tendo em conta os horários dos distribuidores e a marcação dos produtos. Um correto aprovisionamento e gestão de stocks é extremamente importante neste processo na logística da farmácia tendo aprendido todos os passos necessários para assegurar esta boa organização.

O processo de aprovisionamento consiste na aquisição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos com a finalidade de restabelecer os stocks.

Já a gestão de stocks tem como objetivo assegurar um nível apropriado de medicamentos necessários na farmácia, face às necessidades dos utentes, melhorando assim a qualidade do serviço prestado ao utente.

O sistema informático *Sifarma2000* permite rastrear as informações necessárias, após a criação da ficha de produto, sendo imprescindível estipular um stock máximo e mínimo. Além deste parâmetro, pode-se observar os históricos/gráficos de existências, entradas e saídas, variações entre Preço de Custo (**PC**), Preços de Venda ao Público (**PVP's**), Preços Máximos Autorizados (**PMA's**), locais de aquisição, bonificações, etc.

Esta gestão implica avaliar a situação dos produtos no mercado e a evolução dos mesmos, de forma a alcançar um equilíbrio relativamente os gastos feitos, de forma a obter um stock viável e económico. Isto é, deve-se adequar o stock em armazém a nível de procura, para isso

deve-se ter em conta, a localização geográfica da farmácia, época do ano que influencia a utilização dos produtos sazonais, os hábitos de prescrição dos médicos, a população que a farmácia serve (perfil do utente, idade, hábitos, preferências e nível socioeconómico), campanhas publicitárias em curso, as condições dos distribuidores e laboratórios (compra/preço/formas de pagamento/bonificações), a quantidade de vendas, concorrência, o espaço para o armazenamento e o fundo maneio da farmácia (despesas próprias).

Uma boa gestão vai minimizar a possibilidade de alguns medicamentos ficarem suspensos em armazém e expiram a validade, assim como vai prevenir a falta de alguns medicamentos ou produtos no stock.

2.1 ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENCOMENDAS

A aquisição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos pode ser efetuada a várias entidades: armazenistas/distribuidores e aos laboratórios (indústria farmacêutica através dos delegados). Para a escolha de entidade tem de ser ter em conta alguns fatores que normalmente são: garantia de uma entrega completa (*para que não falhe a entrega do medicamento*), pontualidade e a frequência da entrega, boa oferta a nível económico-financeiro (*percentagens de descontos, bonificações, etc.*), capacidade de resposta a reclamações.

A Farmácia Gama tem como principais fornecedores/distribuidores a Plural, a Cofanor e OCP e normalmente são estes os escolhidos para efetuar as encomendas diárias, que vêm a farmácia três vezes.

O *Sifarma2000*, que é muito importante na elaboração deste tipo de encomendas, uma vez que permite fazer uma boa gestão de stocks, deve-se ao facto deste software incluir para cada medicamento e produto de saúde um stock mínimo e um stock máximo. Estes stocks são definidos pelo Dr. António Carlos de forma a evitar a rutura de stock e o empate de capital diminuindo o risco de certos produtos ultrapassarem o prazo de validade por se encontrarem armazenados por demasiado tempo.

Quando um medicamento ou produto de saúde atinge o stock mínimo, o sistema vai automaticamente colocá-lo na nota de encomenda. De seguida, é da responsabilidade do farmacêutico ou do TF aprovar e avaliar a encomenda antes desta ser transmitida via *modem*, devendo fazer as alterações que considerar necessárias, tendo como base o stock existente, analisando todos os medicamentos que são necessários no momento e os que se encontram em falta. A gestão de stocks permite então, decidir e determinar quanto e quando encomendar os

produtos podendo estipular as quantidades indispensáveis para um bom funcionamento da farmácia, ajudando assim a garantir a qualidade no serviço de saúde prestado.

Esta farmácia faz inúmeras encomendas, por telefone e diretamente aos laboratórios, visto que no segundo caso existe uma melhor oferta a nível económico-financeiro, da negociação com os delegados de informação medica. Estas encomendas normalmente são de produtos sazonais, que são comprados em grandes quantidades. A elaboração destas encomendas é feita pelo diretor técnico e pelo gestor da farmácia.

2.1.1Vias de transmissão de encomendas

Como foi dito anteriormente a elaboração de encomendas na Farmácia Gama é realizada de três formas distintas: encomendas via *modem*, diretas e telefónicas.

a) ENCOMENDAS VIA MODEM

A encomenda via *modem* é a mais usual, é feita várias vezes ao dia tendo em conta o distribuidor, cuja proposta de encomenda é realizada pelo sistema tendo em conta o stock existente de cada produto, sendo este controlo feito automaticamente pelo *Sifarma2000* em função do consumo médio correspondente a volume de vendas diário. Esta informação está contida na ficha do produto onde constam informações necessárias tais como:

- Nome do produto;
- Código;
- Forma de apresentação;
- Fabricante;
- PC;
- PVP;
- Família (especialidade, veterinária, produto natural, cosmética, higiene, químicos, dietéticos infantis, puericultura, acessórios, diversos);
- Imposto de Valor Acrescentado (**IVA**);
- Stock mínimo;
- Stock máximo;
- Stock atual;
- PV;
- Informações gerais do medicamento promovidas pelo INFARMED

Resumindo, após a venda de um produto, o seu stock é imediatamente atualizado e quando atingir o valor correspondente ao stock mínimo estipulado o programa gere automaticamente uma proposta de encomenda para repor o stock até este atinja o stock

máximo autorizado, sendo que a proposta pode ser alterada, acrescentada ou anulada pelo responsável, de acordo com as necessidades da farmácia. Após a avaliação e posterior aprovação, a transmissão da encomenda é efetuada ao respetivo fornecedor, após aguardar uns instantes o programa informático dá indicação do sucesso da transmissão.

b) ENCOMENDAS DIRETAS

As compras diretas normalmente são realizadas junto dos delegados de informação médica representante de um laboratório, que geralmente visitam a farmácia com regularidade. Para se fazer a avaliação do histórico do consumo médio dos produtos do laboratório em causa, recorre-se o programa informático de forma a consultar esta listagem.

O delegado anota ao pedido da encomenda e deixa na farmácia o duplicado do pedido para que, no ato da receção se possam conferir os produtos e as quantidades que constam na guia de remessa com os produtos e quantidades pedidas.

c) ENCOMENDAS TELEFÓNICAS

Este tipo de encomendas realizam-se em casos especiais, quando surgem situações em que o medicamento pedido pelo utente não está disponível no stock da farmácia, ou porque o stock existente na farmácia é insuficiente. Geralmente, estas encomendas são entregues à farmácia juntamente com os medicamentos pedidos via *modem*.

2.2 – RECEPÇÃO DA ENCOMENDA

Após efetuada a transmissão da encomenda, esta fica registada no computador. Desta forma, quando a encomenda é entregue à farmácia, é sempre acompanhada pela respetiva guia de remessa ou uma fatura (Anexo A). Nesta guia de remessa ou uma fatura constam os seguintes dados:

- ✓ Número de guia de remessa/fatura, data, hora e local da carga e descarga;
- ✓ Identificação do Fornecedor e da Farmácia (nome, morada e nº de contribuinte);
- ✓ Data hora e local da carga e descarga
- ✓ Designação individual de cada produto (código do respetivo produto, nome comercial, dosagem e forma farmacêutica);
- ✓ Quantidade pedida e enviada;
- ✓ Preço unitário, percentagem de IVA referente a cada produto e eventuais bonificações;
- ✓ PVP (*exceto nos produtos de venda livre em que o preço é estabelecido pela farmácia*);

- ✓ Valor total da encomenda;

No caso de constarem estupefacientes e psicotrópicos na respetiva encomenda esta também vai ser acompanhada por determinadas requisições (Anexo B).

Após dar entrada na farmácia pelos armazenistas ou laboratórios em questão, verifica-se se estas estão devidamente acondicionadas, como no caso de produtos termolábeis. A encomenda é rececionada com o apoio do sistema informático – *Sifarma2000*, num menu designado "Receção de encomendas" para a receção de encomendas diárias enviadas por *modem* que se encontram gravadas neste menu e no caso das encomendas telefónicas estas têm de ser criadas no menu *Gestão de Encomendas* em *Encomendas Manuais.*

Para se efetuar a receção da encomenda procedemos à leitura ótica dos diversos produtos, que consiste em passar o código de barras pelo leitor. Após o produto ser reconhecido, no ecrã do computador aparecem os seguintes dados: designação do produto, forma farmacêutica, dosagem, quantidade em stock, quantidade pedida e enviada bem como o preço.

Quando se procede à receção de encomendas, dá-se prioridade aos medicamentos termolábeis, de forma a reduzir ao máximo condições adversas à sua conservação, como temperaturas mais elevadas.

À medida que se procede à leitura, é essencial conferir o prazo de validade (*deve-se atualizar no sistema*) e os preços dos medicamentos, comparando sempre a quantidade enviada com a quantidade pedida na nota de encomenda. Outros fatores importantes são: estado de conservação da embalagem, por vezes esta surge danificada, e nesse caso o produto deve ser devolvido após a sua receção; as bonificações e as faltas de alguns produtos que não foram enviados por diversos motivos, aparecendo deste modo descriminado na guia de remessa/fatura uma das seguintes justificações: "Esgotado no laboratório", "Retirado do mercado", "Em falta", "Descontinuado" e "Não comercializamos". Por vezes surgem novos medicamentos na encomenda, cujo código ainda não se encontra registado no sistema informático e desta forma é necessário criar ficha do produto preenchendo os respetivos campos.

Depois da entrada de todos os produtos das encomendas, confere-se produto a produto a quantidade rececionada com a quantidade enviada indicada na fatura e os PVP's. É necessário ter muita atenção a conferir os PVP's, embora o *Sifarma2000* ajude através de representações por cores quando o campo do produto está vermelho, deve-se ter atenção os PMA's de cada produto indicados pelo sistema, podendo ocorrer duas situações:

- O PVP praticado é inferior ao PMA e, caso seja diferente de um produto já em stock na farmácia, altera-se para esse valor;

- O PVP praticado é superior ao PMA, não se processa à alteração do preço, sendo sujeito a devolução.

Para os produtos que não têm PVP estipulado é necessário calcular o preço destes segundo o PC do produto para a farmácia, e a margem de comercialização estipulada para a especialidade em causa segundo uma política da farmácia tendo em conta o IVA do produto.

Seguidamente, após confirmação do valor líquido final da fatura, terminamos a receção mas antes de a finalizarmos, aparece uma listagem de todos os produtos esgotados na encomenda, dando a possibilidade ao operador de transferir essa listagem de produtos para outro armazenista. Segundo procedimentos internos da farmácia, deve-se sempre transferir a listagem dos "esgotados" pois na elaboração das encomendas diárias, o sistema dá a informação que existe uma encomenda pendente gerada através da transferência dos produtos esgotados de outra, ficando à responsabilidade do responsável aprovar ou não a transmissão da mesma. Por fim, finaliza-se a encomenda, ocorrendo a impressão de etiquetas e do documento comprovativo da receção da encomenda (Anexo C) que é anexado à fatura.

As faturas enviadas pelos fornecedores depois de conferidas são arquivadas. No final de cada mês, são conferidas pelo gestor da farmácia que faz um resumo das faturas, que depois de contabilizadas são pagas aos fornecedores.

2.2.1 Devolução dos produtos

A devolução de produtos ocorre quando se verifica alguma irregularidade a nível da encomenda, tanto a nível de quantidades, como falta de produtos, PVP's, prazos de validades, danos nas embalagens, entre outros.

A devolução é realizada através do sistema informático, que cria uma nota de devolução que é emitida em duplicado (uma vias para o fornecedor devidamente carimbada e rubricada e uma para a Farmácia), em que identificamos a entidade responsável em questão e a fatura correspondente, o produto, bem como a sua quantidade e o motivo de devolução.

Existem assim vários motivos para devolução do produto ou encomenda algumas delas são: expiração do prazo de validade; danificação da embalagem; deterioração do produto; troca ou erro no envio do produto, recolha de produtos do mercado por ordem do INFARMED ou do produtor (por exemplo, quando determinados lotes apresentam alguma irregularidade), é enviada uma circular para a Farmácia).

A nota de devolução possui os seguintes dados: identificação da farmácia; número da nota de devolução; fornecedor ao qual se faz a devolução; nome comercial e código de identificação do produto e quantidade a devolver e o motivo da devolução.

Normalmente após a receção da nota de devolução, o fornecedor avalia o motivo da mesma, procedendo á troca do produto enviando uma nota de crédito no valor do produto devolvido. A nota de crédito elaborada será descontada na fatura resumo mensal do fornecedor em causa. Quando é recebida a nota de crédito ou o produto na Farmácia, a devolução é regularizada no sistema informático, sendo impressa a respetiva regularização que é arquivada. Se a devolução for recusada, o produto é devolvido à farmácia, com o prejuízo que daí advém.

2.3 CONTROLO DOS PRAZOS DE VALIDADE

O controlo de prazos de validade é um procedimento de grande importância na farmácia para que não surjam problemas na dispensa dos produtos ao utente nem perdas de stock para a farmácia.

Cada vez que um medicamento é rececionado os prazos de validade são conferidos e atualizados sempre que necessário. No entanto, no início de cada mês através do *sifarma2000* é emitida uma lista dos medicamentos e outros produtos cujo prazo expira nos três meses seguintes, sendo retirados do stock, para posteriormente, serem devolvidos aos respetivos fornecedores através de uma nota de devolução. Após a retificação dos prazos de validade são atualizados no sistema informático, permitindo assim, a correção de stock.

No que respeita à elaboração e transmissão de encomendas, tive oportunidade de observar todo o processo, no entanto não tive a oportunidade de elaborar nenhuma via *modem*. A receção de encomendas foi uma das atividades que realizei com alguma regularidade desde o primeiro dia de estágio, tendo também efectuado diversas devoluções aos respetivos fornecedores.

3. ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE

Após a receção dos medicamentos e dos diversos produtos de saúde, estes são armazenados de modo a garantir a boa conservação e acessibilidade aos mesmos. O processo de armazenamento tem uma importância vital no circuito do medicamento dentro de uma farmácia. Sendo assim, a Farmácia Gama, como foi mencionado anteriormente, tem diversos locais de armazenamento de modo a facilitar a dispensa de medicamentos aos utentes.

Este procedimento é realizado tendo em conta as características dos diferentes medicamentos, de modo a assegurar a sua qualidade após a sua entrada na farmácia, em que o armazenamento tenta garantir todas as condições necessárias de espaço, luz, temperatura, humidade e segurança. Este procedimento é realizado tendo em conta algumas das características dos medicamentos/produtos, sendo elas: forma farmacêutica (comprimidos, supositórios, pomadas, cremes, xaropes, suspensões cutâneas, injetáveis, soluções orais e medicamentos para uso externo), ordem alfabética de nome comercial e prazos de validade.

Durante o procedimento deve-se ter em conta a regra "FEFO" (*First Expire First Out*), ou seja, o primeiro a entrar é o primeiro a sair, de modo que os produtos com prazo de validade mais curto sejam vendidos antes dos que têm um prazo mais longo. Os medicamentos e outros produtos estão assim armazenados da seguinte forma:

→ **O frigorífico,** (*encontra-se junto a zona de receção de encomendas*) contem medicamentos termolábeis que requerem condições especiais de armazenamento, como por exemplo a insulina humana, vacinas, gotas para uso oftálmico, anéis vaginais entre outros. Para evitar que estes se deteriorem, o frigorífico é sujeito a um controlo de temperatura de forma a garantir que o armazenamento seja realizado em condições apropriadas.

→ **Zonas de atendimento ao público,** junto aos balcões de atendimento da Farmácia Gama, existem armários providos de gavetas onde são armazenados alguns produtos tais como: pensos rápidos, adesivos, emplastros, compressas, seringas, termómetros, meias de descanso, sintas, soutiens etc. Em redor do interior desta farmácia encontram-se dispostos em várias estantes e ilhas com produtos: de dermocosmética, puericultura, fitoterapia, higiene oral e corporal, para pediculose, alimentação infantil, champôs, perfumes e produtos de venda livre. Os excedentes destes produtos encontram-se armazenados no piso inferior (cave). Também existe uma pequena área,

distanciada das outras especialidades farmacêuticas dirigida ao armazenamento de medicamentos de uso veterinário.

→ **Zona de armazenamento principal,** é composta por dois armários que contêm gavetas deslizantes que estão organizadas por ordem alfabética do nome comercial ou nome genérico tendo em conta a sua dosagem e forma farmacêutica (comprimidos, cápsulas, gotas, colírios, pomadas oftálmicas, cremes, pomadas e aerossóis, injetáveis, anticoncecionais, soluções, xaropes, pós, soluções orais, pós para inalação, produtos do protocolo da diabetes (tiras e lancetas), granulados, óvulos, supositórios, carteiras e medicamentos de uso externo são armazenados neste local).

→ **Expositores e ilhas,** podem conter produtos sazonais e produtos em promoção (protetores solares, anti-histamínicos, dermocosméticos, produtos para emagrecimento, etc..)**,** produtos de puericultura (chupetas, biberões, bombas de extração de leite), produtos de higiene e saúde oral (como pastas e escovas de dentes, elixires), leites, papas e dietas alimentares para nutrição pediátrica;

→ **Zona de armazenamento secundária (armazém)** é uma área, distanciada das outras especialidades farmacêuticas dirigida ao armazenamento de medicamentos excedentes, desde chás, produtos ortopédicos, produtos de higiene, contracetivos, suplementos alimentares, entre outros produtos que existem em grande quantidade na farmácia e por esse motivo são armazenados nesta zona em prateleiras.

Tive a oportunidade de realizar a arrumação técnica de todos os medicamentos e produtos de saúde tendo sempre em conta as condições de armazenamento específicas para cada tipo de produto. A regra "FEFO" (*First Expire First Out*) era essencial mas tem de se ter sempre em conta a validade dos mesmos.

4. PROCESSO DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE

A dispensa de medicamentos e outros produtos de saúde deve ser realizada de forma diligente transferindo a informação necessária e suficiente ao utente de forma a garantir a segurança e efetividade da terapêutica. O aconselhamento terapêutico adequado por parte do profissional da farmácia ao utente em causa é essencial para a obtenção de resultados positivos e satisfatórios, uma vez que a tendência dos utentes é desobedecer às indicações dadas, tentando gerir a sua terapêutica, alterando as posologias e consequentemente diminuindo a eficácia da terapêutica.

Atendendo aos factos acima mencionados o objetivo principal do técnico de farmácia ou farmacêutico é, promover o uso racional do medicamento de forma a minimizar o risco associado à sua má utilização. Desta forma, é necessário adequar a linguagem tendo em conta o utente de forma a facilitar a transmissão de informação, que deve ser dadas de forma explícita, clara, e responsável, e devem esclarecer o doente tendo em conta as informações relativas ao medicamento em causa, como *interações, reações adversas mais frequentes/possíveis, contraindicações, posologia, modo de administração, precauções especiais, duração do tratamento bem como as condições de conservação do medicamento,* mas também devem incluir medidas não farmacológicas para complementar a terapêutica, como por exemplo exercício físico e dietas.

Todavia existem determinados grupos de utentes aos quais a automedicação não é aconselhada uma vez que requerem cuidados especiais: Doentes crónicos (diabéticos, hipertensos, insuficientes cardíacos, respiratórios, renais ou hepáticos, asmáticos, epiléticos); doentes polimedicados (*exemplo: idosos que possuem um esquema posológico complexo que muitas vezes não conseguem perceber na totalidade, e estes muitas vezes esquecem-se como devem tomar o medicamento, principalmente quando não estão habituados*); bebés e crianças com menos de 6 anos; grávidas e mulheres a amamentar.

A farmácia possui uma grande variedade de produtos que são cedidos e solicitados para várias áreas podendo ser classificados de acordo com Decreto-Lei 176/2006 de 30 de Agosto, capítulo VII, artigo 113º quanto à sua dispensa ao público, nos seguintes grupos: medicamentos sujeitos a receita médica, dentro destes podem-se incluir medicamentos sujeitos a receita médica especial e por último mas não menos importante os medicamentos não sujeitos a receita médica.

4.1 DISPENSA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA

Estes tipos de medicamento são alvo de prescrição por um profissional de saúde com competência para tal, os médicos. Quanto á dispensa dos mesmos, esta só pode ser realizada mediante a apresentação de receita médica por parte do utente.

De acordo com Decreto-Lei 176/2006 de 30 de Agosto, capítulo VII artigo 114º, os MSRM são todos os medicamentos que podem ser dispensados ao utente na Farmácia mediante apresentação da receita (Anexo D).

Os MSRM podem ser classificados como: medicamentos sujeitos a receita médica renovável; medicamentos sujeitos a receita médica especial e medicamentos sujeitos a receita médica restrita, de utilização reservada a certos meios especializados tendo em conta Decreto-Lei 176/2006 de 30 de Agosto, capítulo VII, artigo 113º.

4.1.1 Aviamento da receita médica e informação ao utente

Relativamente à dispensa de medicamentos, o técnico de farmácia deve ter uma atitude crítica face à receita, este deve analisar todos os componentes da receita tendo em conta todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Recentemente surgiram novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos com a publicação da Lei n.º 11/2012, de 8 de março (Anexo E), e da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio (Anexo F). A portaria entrou em vigor a 1 de junho e prevê-se a existência de um período transitório que se vai finalizar a 30 de Novembro.

Sumariamente, a nova legislação determina que:

- A prescrição seja efetuada por Denominação Comum Internacional (DCI) da substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e apresentação, devendo ser indicada a posologia.
- Excecionalmente, a prescrição pode ser efetuada por denominação comercial (*por marca ou nome do titular de autorização de introdução no mercado*) nos casos em que não existam medicamentos de marca ou medicamentos genéricos comparticipados similares ao prescrito ou se o médico incluir uma das seguintes justificações técnicas:
    1) Medicamentos com margem ou índice terapêutico estreito – **"Exceção a) do n.º3 do art. 6."** (*o médico deve assinalar a receita com esta justificação*);
    2) Fundada suspeita, previamente reportada ao INFARMED, de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas

identificado por outra denominação comercial - **"Exceção b) do n.º3 do art. 6.- reação adversa previa'';**

3) Medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias - **"Exceção c) do n.º3 do art. 6. – Continuidade do tratamento superior a 28 dias''**

- A prescrição deve ser sempre efetuada por meios eletrónicos, exceto nos casos de:
  - **a)** Falência do sistema informático;
  - **b)** Inadaptação fundamentada do prescritor;
  - **c)** Prescrição ao domicílio;
  - **d)** Outras situações até um máximo de 40 receitas médicas por mês.
- As farmácias tenham em stock, no mínimo, 3 medicamentos de cada grupo homogéneo (*mesma substância ativa, forma farmacêutica e dosagem*) de entre os cinco medicamentos mais baratos.
- Os utentes sejam informados sobre o medicamento mais barato.
- Os utentes têm direito de opção por qualquer medicamento que cumpra a prescrição médica, exceto quando:
  - **1)** é assinalada "margem terapêutica estreita" ou "reação adversa" (alíneas a) e b) respetivamente das justificações técnicas);
  - **2)** a prescrição assinalar "continuidade de tratamento superior a 28 dias" (alínea c) das justificações técnicas).

  Nesta situação, os utentes apenas podem optar por um medicamento que seja mais barato que o prescrito. (5)

O meu estágio decorreu maioritariamente antes destas novas regras, até então cingia-me às portarias em vigor.

Em suma, existem dois tipos de receita médica: a manual (*modelo exclusivo da Imprensa Nacional -Casa da Moeda, S. A.*), aprovada pela portaria Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro e a receita eletrónica recentemente aprovada pela Portaria n.º 198/2011 de 18 de Maio que também veio estabelecer novas atualizações. Atualmente a dispensa dos medicamentos é considerada válida quando o utente apresenta o modelo da receita eletrónica ou uma receita manual que tem de conter a exceção manuscrita pelo médico prescritor e esta só pode ser prescrita pelas seguintes razões: prescrição no domicílio; em caso de falência do sistema eletrónico; a profissionais com volume de prescrição igual ou inferior a 50 receitas por mês; noutras situações excecionais, de inadaptação comprovada, precedidas de registo e confirmação na ordem profissional respetiva.

Tendo em conta as três portarias em vigor na receita médica deve constar:

- O número da receita e sua representação em código de barras;
- O local de prescrição e sua representação em código de barras, (*quando aplicável*);
- A identificação do médico prescritor, com a indicação do nome e especialidade médica, número da cédula profissional e respetivo código de barras;
- O nome e número de utente, incluindo a letra correspondente, constantes do cartão de utente do sistema nacional de saúde (**SNS**) ou número de beneficiário; indicação da entidade financeira responsável e do regime especial de comparticipação, se aplicável. No caso de suporte informático, tanto o número de utente como o número de beneficiário deverão estar em código de barras;
- A designação do medicamento, sendo esta efetuada através da DCI da substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e apresentação, devendo ser indicada a posologia. *(Durante este período transitório continuarão a existir referências a designações comerciais, nomeadamente nas receitas eletrónicas. Nos casos em que existam medicamento genéricos similares ao prescrito, estas prescrições consideram-se como sendo realizadas por DCI estando sujeitas às respetivas condições de dispensa.)*
- A dosagem, forma farmacêutica, número de embalagens, dimensão das embalagens e posologia; No receituário que envolva o **SNS** só podem ser aceites receitas com um total de 4 medicamentos distintos, tendo com limite máximo de 4 embalagens (*podem dispensou-se no máximo dois medicamentos iguais e quatro se o medicamento se apresentar sob a forma unitária*).
- Identificação das exceções, despachos e portarias se constar;
- Assinatura do médico prescritor;
- A data da prescrição;

A receita médica não renovável apresenta um prazo de validade limite de 30 dias, ao contrário da receita médica renovável que após a data de prescrição tem a validade seis meses, de modo a facilitar o acesso dos doentes aos medicamentos que necessitam de terapêuticas prolongadas, mas que está sujeita às seguintes condições: não são permitidas mais de três renovações, cabendo ao médico determinar o número de receitas a utilizar; as receitas eletrónicas são constituídas por três vias enquanto, que manuscritas a partir de 1 julho de 2012

deixaram de ser renováveis, apenas são aceites as que tenham data de prescrição anterior a 1 de Junho de 2012 e até ao seu termo de validade das mesmas, e estas eram compostas por uma original e duas cópias.

Existem no entanto situações que **não** permitem a validação da receita médica por parte do profissional de farmácia, nomeadamente:

- Quando o impresso do receituário não se encontre autenticado pelo médico ou pelo estabelecimento de saúde que o emitiu (se aplicável), através de etiqueta ou carimbo;
- Quando a receita não possui os dados relativos ao número de utente bem como a entidade responsável pelo financiamento;
- Quando a receita está fora do período de validade;
- Quando as receitas contêm correções, rasuras ou quaisquer outras modificações;
- Quando a prescrição não é efetuada no impresso legalmente previsto.

O processo de aviamento de uma receita médica é complexo, podendo ser explicado por vários passos são eles:

1. Análise criteriosa da receita médica por parte do profissional, verificando se todos os requisitos, exigidos pela legislação em vigor foram preenchidos;
2. Recolha de todos os medicamentos presentes na receita, e todos eles devem ser conferidos para se certificar que são os prescritos na receita (*princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e quantidades*).
3. Através do sistema informático num menu designado "Atendimento" procede-se à leitura ótica dos códigos de barras dos medicamentos. Verifica-se sempre se a designação, forma farmacêutica, dosagem e o preço que surgem no ecrã do computador coincide com os respetivos medicamentos;
4. Introdução do organismo correspondente (*se existir*), de seguida o *sifarma2000* pede para preencher os campos correspondentes o número da receita, o local da prescrição e o código do médico, posteriormente o sistema informático vai calcular, imediatamente, o valor a pagar, quer pela entidade financeira responsável, quer pelo utente. No caso de estar mencionado na receita, introduz-se a respetiva portaria/despacho (*que influenciam a escolha do organismo*).
5. Após os campos todos preenchidos prime-se a "Esc"/"terminar atendimento" para processar a comparticipação dos produtos, posteriormente coloca-se a receita na impressora, imprimindo assim no seu verso os códigos de barras dos medicamentos, o preço, o lote, o

número da receita, o organismo e uma linha para o utente assinar a receita, declarando que recebeu os medicamentos e toda a informação necessária e assinala também se exerceu o direito de opção (medicamento de marca ou genérico), desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. No caso da justificação c), o utente poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

6. De seguida solicita-se o cartão das farmácias portuguesas, preenchem-se os campos necessários ao processamento do recibo: nome, morada e número fiscal;

7. Por fim e depois de todos os campos devidamente preenchidos, terminamos o atendimento com a impressão da fatura/recibo ou talão com as informações introduzidas e com o total a pagar.

8. O utente efetua o pagamento;

9. A fatura/recibo ou o talão é carimbada e assinada sendo entregue ao utente;

10. A receita é assinada e datada pelo respetivo operador e é guardada num local próprio para posteriormente ser conferida aquando o tratamento do receituário.

Este processo ocorre geralmente da forma descrita, no entanto por vezes este pode ser diferente quando o doente necessita de um medicamento mas não possui receita médica para o mesmo. Neste caso é efetuada uma venda suspensa, o utente pode não efetuar o pagamento do medicamento, sendo emitido um comprovativo do crédito o talão, se tiver conta cliente na farmácia caso contrário tem que pagar a totalidade do medicamento, comprometendo-se a apresentar posteriormente a receita médica, sendo reembolsado tendo em conta a comparticipação do medicamento.

4.1.1.1 Protocolo da *Diabetes Mellitus*

A Diabetes *Mellitus* é uma doença que afeta um número cada vez maior de pessoas e que é caracterizada por elevados índices de mortalidade, devido às complicações da doença. Com o objetivo de adaptação de uma política integrada de apoio ao diabético, foi criado em Outubro de 1998 o **Protocolo Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes,** de colaboração entre o Ministério da Saúde, representantes dos diabéticos, prestadores de cuidados de diabetologia, farmacêuticos, farmácias, indústria farmacêutica e distribuição grossista.

A dispensa de materiais destinados à autovigilância da diabetes, como as seringas, agulhas e lancetas (comparticipadas a 100%) e tiras reagentes para pesquisa de glicémia capilar, glicosúria e cetonúria (comparticipadas em 85%) pode ser feita quer a diabéticos utentes do SNS, quer a beneficiários de outros subsistemas de saúde, conforme *o Despacho n.º 12 566-B/2003, de 30 de Junho*.

4.2 DISPENSA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA ESPECIAL

Os Estupefacientes e Psicotrópicos são medicamentos que atuam ao nível do sistema nervoso central, modificando, a atividade mental e ainda podem originar alterações a nível do comportamento e humor. Existe a possibilidade destes medicamentos causarem dependência física, psicológica, surgindo assim a necessidade de regulamentar a aquisição, o armazenamento e dispensa deste tipo de medicamentos, em que o Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de Janeiro tenta-se controlar e reduzir o tráfego e a sua aquisição ilícita.

Estes produtos são encomendados do mesmo modo que os restantes medicamentos aos fornecedores habituais. A receção de psicotrópicos e estupefacientes é realizada de forma semelhante à dos outros produtos, no entanto, o sistema informático identifica estes produtos na entrega, e atribui-lhes um número sequencial à entrada de benzodiazepinas ou de psicotrópicos que é registado informaticamente e/ou manualmente. A fatura de remessa destes medicamentos é acompanha de um anexo à requisição de psicotrópicos em duplicado e numerada pelo fornecedor, embora existam fornecedores que apenas enviam o resumo mensal de requisição de psicotrópicos. Cabe, ao diretor técnico ou farmacêutico responsável assinar e carimbar o duplicado reencaminhando-o para o fornecedor e a farmácia guarda o original assinado e carimbado.

Para além do armazenamento especial a que se encontram sujeitos, os psicotrópicos e estupefacientes seguem as mesmas regras de armazenamento de outros medicamentos. O registo das entradas dos medicamentos psicotrópicos e estupefacientes deve ser trimestral, enquanto que, o registo das saídas deve ser enviado mensalmente juntamente com as cópias das receitas, para a entidade reguladora e fiscalizadora, responsável pela introdução, comercialização e controlo dos produtos de saúde em Portugal, o INFARMED. No final de cada ano deve-se enviar também o balanço anual deste tipo de medicação.

Relativamente à dispensa, esta difere consideravelmente de todas as outras, pois os medicamentos psicotrópicos e estupefacientes só podem ser dispensados aos utentes, quando estes apresentarem uma receita médica especial, modelo inicialmente aprovado pela Portarianº1193/99 de 6 de Novembro e para contemplar as receitas médicas especiais de forma informatizada surgiu a Portaria n.º 198/2011 de 18 de Maio.

Anteriormente as receitas médicas especiais eram de cor amarelo, em papel autocopiativo, com impressão no rosto, constituídas por um original e dois duplicados e deviam estar corretamente preenchidas com a: identificação total do médico (*nome, morada, nº de inscrição na Ordem dos Médicos, data e assinatura*), a identificação total do utente (*nome, morada, sexo, idade, nº de bilhete de identidade ou cédula pessoal*) e a identificação

do medicamento prescrito (nome comercial ou genérico do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, posologia, número e tamanho da embalagem).

Quando se procede ao aviamento deste tipo de receitas é necessário o preenchimento de todos estes dados no sistema informático, sendo ainda requeridos ao indivíduo que adquire o fármaco o cartão de cidadão de forma a confirmar os dados pessoais pois a pessoa que adquire pode não a mesma a quem o medicamento se destina.

O sistema emite no final da operação um talão, que é agrafado juntamente com o original da receita e paralelamente são impressos dois talões que são anexados às duas cópias da receita médica especial.

No caso de receita médica especial informatizada, também é necessário o preenchimento de todos estes dados no sistema informático descritos anteriormente, assim como é essencial tirar cópia da receita e anexar a estas o talão correspondente.

Como já foi referido, este tipo de receita manual é emitida em triplicado, o original segue para a Administração Central do Sistema de Saúde **(ACSS),** o duplicado, ou a segunda cópia, é enviado para o INFARMED, mensalmente, e se existir a terceira cópia esta é arquivada na farmácia por um período mínimo de 5 anos. As receitas informatizadas não têm o triplicado mas o S*ifarma2000* procede ao registo de toda a informação necessária para o arquivo (*prescritor, utente e adquirente*) e posterior impressão das listagens necessárias para o INFARMED.

Com a entrada em vigor da nova portaria Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, foi alterado o regime geral de prescrição e dispensa de medicamentos.

A Associação Nacional das Farmácias (**ANF**) emitiu o ofício circular nº5247/2012 de 28 de Maio, explicando as alterações do regime de prescrição e dispensa de medicamentos contendo substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

- A prescrição deste tipo de medicamentos passou a ser efetuada como a de qualquer outro medicamento, em receita normal manual (Anexo G) ou informatizada;
- A prescrição destes medicamentos não pode constar em receita onde sejam prescritos outros medicamentos. Em cada receita podem ser prescritos até quatro medicamentos distintos, não podendo o número total de embalagens prescritas, em caso algum ultrapassar o limite de duas por medicamento, nem o total de quatro embalagens;
- Os procedimentos a adotar no que respeita a validação do receituário, dispensa e controlo destes medicamentos foi alterado ao nível do registo de saídas, passando

o envio ao INFARMED a ter de ser efetuado mensalmente (*anteriormente o envio era trimestral*);

- A farmácia deverá manter o arquivo, pelo período de 3anos com cópia em papel ou em suporte informatizado das receitas manuais ou informatizadas dispensadas, ordenadas por data de dispensa.

Todos os outros procedimentos mantem-se inalterados.

4.3 DISPENSA DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE

Os MNSRM são aqueles que não constituem um risco para a saúde do doente, direta ou indiretamente, mesmo quando utilizados sem vigilância médica, no entanto, não são isentos de efeitos colaterais, sendo necessária uma correta avaliação do problema fazendo uma pequena avaliação do estado clínico do utente para que o aconselhamento seja consciente.

Estes medicamentos destinam-se maioritariamente ao alívio, tratamento ou simples prevenção de alguns sintomas, podem ser adquiridos na farmácia sem apresentação de receita médica. No exercício da atividade farmacêutica a dispensa destes fármacos representa uma das suas maiores responsabilidades.

A automedicação é usada, na maioria dos casos, para tratar problemas do quotidiano, assim os casos que mais chegam a farmácia, são situações de tosse, constipação, cefaleias, dores musculares e de dentes, obstipação, diarreia, queimaduras "fraqueza" dai a necessidade de usar suplementos vitamínicos. Estas situações em que é possível recorrer à automedicação, estão descritas no Despacho nº17 690/2007.

Normalmente a automedicação advém da dificuldade em obter uma consulta médica, da publicidade em meios de comunicação social, de antigas experiências próprias ou do "vizinho" e o aconselhamento incorreto pode induzir à toma de medicamentos desapropriados, levando ao uso irracional do medicamento, podendo agravar o estado de saúde do utente.

Por outro lado a automedicação pode trazer riscos graves para a saúde, uma vez que estes medicamentos podem ocultar determinados sintomas que poderiam ajudar a diagnosticar a patologia responsável por estes sintomas em causa e por vezes a intervenção é tardia.

A tarefa fulcral dos profissionais de saúde é informar e educar o doente, fazendo-lhe perceber que estes medicamentos não são desprovidos de efeitos maléficos quando utilizados de forma inadequada. Antes da dispensa deste tipo de medicamentos deve-se procurar

conhecer a situação clínica do utente, quais os medicamentos que toma, se sofre de alguma patologia, quais os sintomas, há quanto tempo os apresenta e com que frequência estes se manifestam.

Posteriormente deve-se transmitir ao utente, toda a informação útil sobre a utilização correta do medicamento, o modo de administração, os efeitos terapêuticos desejados, os efeitos secundários, o esquema posológico, as contraindicações e interações com outros medicamentos ou com alimentos.

Após o aconselhamento, o profissional realiza a leitura ótica dos códigos de barras, é efetuado o pagamento, sendo impresso o talão ou recibo.

4.3.1 Medicamentos de uso veterinário

Estes medicamentos destinam-se ao tratamento ou prevenção de doenças em animais. Na Farmácia Gama a procura destes produtos assenta sobretudo naqueles que são destinados a animais domésticos (cão, gato, porco, vaca etc.). Os três grupos de medicamentos mais usados são: os antibióticos, as vacinas e os antiparasitários embora, se vendam também vitaminas. Como exemplos temos: Frontline®, Avantix®, Megecat®, Drontal plus®, farinha de ferro, Injex®, animal strath®, cálcio+vit. Pinho, Supprestal®, Luteolil®, Terramicina®, Ivomec®, zoovermil® entre outros.

O uso deste tipo de medicamentos rege-se pelo Decreto. Lei nº 184/97 de 26 de Julho.

4.3.2 Medicamentos Homeopáticos

Segundo o Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto artigo 3º

> " «Medicamento homeopático», medicamento obtido a partir de substâncias denominadas stocks ou matérias-primas homeopáticas, de acordo com um processo de fabrico descrito na farmacopeia europeia ou, na sua falta, em farmacopeia utilizada de modo oficial num Estado membro, e que pode conter vários princípios;"

A Homeopatia baseia-se no princípio que "os semelhantes se curam com os semelhantes". Por isso aos doentes são administradas doses mínimas dos mesmos agentes que causam as doenças que se pretendem sejam curadas, estimulando o organismo a criar defesas. O corpo humano é considerado assim uma unidade indissociável mente-corpo.

Como pude observar durante todo o estágio este tipo de medicamentos está a ganhar "grande terreno" mostrando assim que as pessoas estão cada vez mais disponíveis a novas alternativas terapêuticas. De momento penso que esta farmácia só possui medicamentos homeopáticos não sujeitos a receita médica com forma farmacêutica e dosagem, que não apresente risco para o doente **(6)**

Os medicamentos mais facultados foram: STODAL® (xarope para a tosse), CORYZALIA® (rinites/constipações), OSCILLOCOCCINUM® (estados gripais),

ARNIGEL® (nodoas negras, hematomas e feridas), COCULINE® (enjoos) entre muitos outros.

4.3.3 Produtos de dermocosmética e higiene

Segundo o Decreto-Lei n.º 296/98, de 25 de Setembro o:

> «Produto cosmético e de higiene corporal» qualquer substância ou preparação destinada a ser posta em contacto com as diversas partes superficiais do corpo humano, designadamente epiderme, sistemas piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos, ou com os dentes e as mucosas bucais, com a finalidade de, exclusiva ou principalmente, os limpar, perfumar, modificar o seu aspecto e ou proteger ou os manter em bom estado e ou de corrigir os odores corporais;

Na Farmácia Gama existe uma grande variedade de produtos cosméticos e a procura destes produtos é muito regular, principalmente aqueles que se destinam a corrigir imperfeições da pele (manchas e rugas), bem como protetores solares, bronzeadores, hidratantes corporais, produtos anticelulíticos entre outros. Existe uma grande gama de marcas ao dispor do cliente mas as mais trabalhadas são: Avéne®, La Roche Posay®, Vichy®, Roc®, Eucerin®, Galenic® e Isdin®.

4.3.4 Fitoterapia e suplementos alimentares

Os produtos fitoterápicos e suplementos alimentares têm tido um crescente interesse por parte dos utentes, e como tal os profissionais de saúde também devem aprender mais sobre eles para conseguirem fazer um bom aconselhamento ao utente. É importante transmitir as pessoas que este tipo de produtos possui contraindicações, existindo vários produtos naturais que podem interagir com alguns medicamentos.

> Como o nome indica, um medicamento à base de plantas é um produto farmacológico cuja preparação deriva da utilização de diferentes substâncias de origem vegetal, na sua grande maioria, de forma tradicional ao contrário daqueles que existem já no mercado que, mesmo sendo constituídos por plantas ou preparações à base de plantas, foram autorizados ao abrigo do uso clínico bem estabelecido. (7)

A generalidade dos utentes procura este tipo de produtos para resolução de situações de sonolência, fadiga física/mental, falta de concentração, perda de memória e muitas vezes para solucionar transtornos intestinais. Na Farmácia Gama, existem vários produtos fitoterapêuticos, dos quais se dão os seguintes exemplos: produtos da marca Arkocápsulas®, Chás Moreno®, Bekunis®, Bom Guia®, Tisana Imperial®, Bioarga®, entre muitos outros.

4.3.5 Produtos Dietéticos para Alimentação Especial e Infantil

Segundo o Decreto-Lei nº 227/99 de 19 de Julho consideram-se produtos para alimentação especial

> "os produtos alimentares que, devido à sua composição ou a processos especiais de fabrico se distinguem claramente dos géneros alimentícios de consumo corrente, são adequados ao objectivo nutricional pretendido e são comercializados com a indicação de que correspondem a esse objectivo".

Desta forma, estes produtos são adequados para satisfazer as necessidades nutricionais de pessoas cujo processo de assimilação ou metabolismo se encontra perturbado. Para além disso, estes produtos destinam-se também a pessoas que se encontram em condições fisiológicas especiais, lactentes e crianças de 1 a 3 anos de idade.

Há uma grande diversidade de géneros alimentícios, por exemplo, os destinados ao controlo do peso, alimentos para desportistas, alimentos para diabéticos e alimentos dietéticos, alimentos para bebés, leites anti obstipantes, anticólicas, hipoalergénicos, antidiarreicos e anti regurgitantes, farinhas lácteas e não lácteas, entre outros.

Hoje em dia a maioria destes produtos estão disponíveis nas grandes superfícies comerciais a preços muito competitivos. No entanto, a farmácia desempenha um papel fundamental no aconselhamento e prestação de cuidados sobre estes produtos.

4.3.6 Dispositivos Médicos

A preocupação permanente de proporcionar um elevado nível da qualidade de vida na área da saúde aconselha, por vezes, o recurso a dispositivos médicos para diagnóstico, prevenção, controlo, tratamento, atenuação da doença ou mesmo alteração da anatomia ou compensação de uma lesão ou deficiência.

O Decreto-Lei n.º 273/95, de 23 de Outubro, com as devidas alterações estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 30/2003, de 14 de Fevereiro, estabelece as regras a que devem obedecer o fabrico, a comercialização e a entrada em serviço dos dispositivos médicos e respetivos acessórios. Este define dispositivo médico como:

> "qualquer instrumento, aparelho, equipamento, material ou artigo utilizado isoladamente ou combinado incluindo os suportes lógicos necessários para o seu bom funcionamento, destinado pelo fabricante para ser usado no corpo humano para fins de diagnóstico, prevenção, monitorização, tratamento ou atenuação de uma doença; diagnóstico, monitorização, tratamento ou atenuação ou compensação de uma lesão ou deficiência; investigação, substituição ou modificação da anatomia ou de um processo fisiológico; controlo da concepção, e cujo principal efeito pretendido no corpo humano, não seja alcançado por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, embora a sua função possa ser apoiada por estes meios".

A fronteira entre dispositivos médicos e outros produtos não é, por vezes clara, e é estabelecida tendo em consideração a finalidade prevista pelo fabricante do produto em causa e o mecanismo através do qual é alcançado o principal efeito pretendido no corpo humano.

Os dispositivos médicos são classificados em 3 classes, de acordo com os potenciais riscos inerentes à sua utilização, a vulnerabilidade do corpo humano, bem como os potenciais riscos decorrentes da sua conceção técnica e do seu fabrico:

- **Classe I – Baixo Risco** – sacos para ostomia, meias de compressão, canadianas, seringas sem agulha;
- **Classe IIa – Médio Risco Baixo –** seringas, aparelhos auditivos, compressas de gazes;
- **Classe IIb – Médio Risco Alto** – material para penso para feridas externas e crónicas, canetas de insulina, preservativos, diafragmas, etc.
- **Classe III – Alto Risco –** preservativos com espermicida, pensos medicamentosos;

Os diferentes dispositivos médicos que estão à venda na farmácia têm, obrigatoriamente, que ter garantia de qualidade e um rótulo com a data de validade, número do lote, data de fabrico, identificação e morada do fabricante e o grafismo da Comunidade Europeia (**CE**).

A marcação CE constitui uma garantia de que estes produtos estão conforme os requisitos essenciais que lhes são aplicáveis. Todos os dispositivos para que possam estar no mercado têm que ter este símbolo, à exceção dos dispositivos feitos por medida e dos que se destinam à investigação.

Durante o meu estágio os dispositivos que dispensei com maior frequência foram meias de compressão, material de penso e sutura, artigos de higiene oral, seringas e preservativos.

4.4 PREPARAÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

Na Farmácia Gama preparam-se bastantes manipulados, com um número médio de 80 por ano, facto importante que contribuiu para a minha formação, pois tive a oportunidade de ver, aprender e preparar bastantes manipulados.

Os manipulados são medicamentos muito importantes, uma vez que possibilitam uma terapêutica mais adequada ao doente, isto é personalizada, para doentes normalmente que possuem necessidades específicas, constituindo por exemplo uma alternativa para casos de intolerância a excipientes específicos e possibilitam a associação de substâncias ativas não disponíveis no mercado. Estes doentes possuem uma melhor monitorização da terapêutica, à qual os medicamentos convencionais preparados em laboratório numa larga escala não conseguem responder. Mas este tipo de produção não é viável pois para além de serem extremamente caros também não tem tanta estabilidade como os medicamentos convencionais.

Segundo o Decreto-Lei n.º 95/2004, de 22 Abril, que regula a prescrição e a preparação de medicamentos manipulados, o medicamento manipulado é qualquer fórmula magistral *(preparados segundo uma receita médica logo são destinados a um determinado doente)* ou preparado oficinal *(são medicamentos segundo indicações da Farmacopeia)*, preparado e dispensado sob a direta responsabilidade de um farmacêutico

A Farmácia Gama possui várias referências para a realização de manipulados nomeadamente: Norma NP EN ISO 9001, Manual da Qualidade, Manual de Boas Práticas de Farmácia, Formulário Galénico Nacional, Despacho nº18/91 de 11 de Setembro (Direito Farmacêutico-2000) e ainda a Portaria n.º 594/2004, de 2 de Junho aprova as boas práticas a observar na preparação de medicamentos manipulados em farmácia de oficina.

Para a preparação do manipulado é imprescindível:

1. Efetuar uma análise à receita prescrita (Anexo H), verificar dados descritos da receita tendo em conta a formulação e a respetiva monografia, verificar: a inexistência de incompatibilidades físico-químicas, se as doses prescritas estão dentro de intervalos farmacológicos recomendados, a posologia e via de administração. Havendo dúvida, é reavaliada a situação e o médico é contactado;
2. Tirar fotocópia da receita, acrescentar morada ou número de telefone do utente, caso não conste;
3. Preencher a "ficha de preparação de manipulados" (Anexo I).- Onde consta nome do manipulado, data, n.º manipulado, n.º receita e contacto do utente, honorários, (relacionados com a forma farmacêutica e quantidade preparada), forma farmacêutica, quantidade preparada, discriminação e informação sobre as matérias-primas utilizadas, materiais de embalagem, PVP (que compreende honorários + valor matérias-primas e materiais de embalagem), descrição do procedimento, a rotulagem, resultados do ensaio de verificação das características organolépticas, e o resumo da manipulação;
4. Elaboração do rótulo e este deve conter os seguintes dados: nome do doente; nome do medicamento; dosagem do princípio ativo; data de preparação; prazo de validade;
5. Preencher a "ficha de controlo de produtos químicos" (Anexo J);
6. Preparar material e local de preparação;
7. Proceder à preparação do manipulado segundo a legislação em vigor e as boas práticas, de acordo com Formulário Galénico Português, nas suas recomendações gerais (capitulo 3) e específicas, nas monografias. Sempre que surgirem dúvidas

quanto à manipulação ou quanto às regras de segurança na manipulação de substâncias perigosas deve-se consultar o Laboratório de Estudos Farmacêuticos;

8. Depois de preparar o manipulado deve-se proceder ao seu acondicionamento escolhendo o recipiente mais adequado á natureza e tamanho da forma farmacêutica e seguidamente rotula-se o manipulado;
9. Se necessário deve conservar-se o manipulado do frigorífico;
10. Seguidamente anexa-se à ficha uma cópia da receita com o contacto de utente e o número da receita, como também o rótulo do manipulado, para arquivo;
11. Proceder ao pagamento através do *Sifarma2000*.

4.5 TRATAMENTO DO RECEITUÁRIO E FATURAÇÃO

Esta tarefa em qualquer farmácia constitui uma importância extrema pois a maioria dos medicamentos cedidos são comparticipados em diferentes regimes de comparticipação. Assim sendo, é fundamental que todo o receituário seja devidamente examinado, para não ocorrerem erros que podem traduzir-se em perdas monetárias para a farmácia, não sendo reembolsada pelas entidades.

Segundo a Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio na conferência do receituário devem verificar-se os seguintes dados para existir validação da prescrição tendo em conta o tipo de receita (Figura 6):

Tabela 1 - critérios para a validação da prescrição

Eletrónica	Manual
Número da receita;	Se aplicável, vinheta identificativa do local de prescrição;
Local de prescrição;	Vinheta identificativa do médico prescritor e contacto telefónico do prescritor;
Identificação do médico prescritor;	Identificação da especialidade médica, se aplicável,
Nome e número de utente ou de beneficiário de subsistema;	Identificação da exceção nos termos do n.º 2 do artigo8.º;
Entidade financeira responsável;	Nome e número de utente e, sempre que aplicável, de beneficiário de subsistema;
Se aplicável, referência ao regime especial de comparticipação de medicamentos, nos termos previstos no artigo 6.	Entidade financeira responsável;
Denominação comum internacional da substância ativa	Se aplicável, referência ao regime especial de comparticipação de medicamentos, nos termos previstos no artigo 6.º;
Dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem, número de embalagens;	Denominação comum internacional da substância ativa;
Se aplicável, designação comercial do medicamento;	Dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem, número de embalagens;

Se e consoante aplicável a informação nos termos previstos do n.º 4 do artigo 6.º ou n.º 4 do artigo 7.º;	Se aplicável, designação comercial do medicamento;
Se aplicável, identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos;	Se e consoante aplicável a informação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º ou n.º 4 do artigo 7.º;
Data de prescrição;	Se aplicável, identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos;
Assinatura do prescritor.	Se aplicável, identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos;
	Data de prescrição;
	Assinatura do prescritor.

Caso seja detetado algum erro, este deve ser imediatamente corrigido através da alteração da receita no lote ou através do abate da venda, realizando-a de novo. Se o erro interferir com a terapêutica do doente (por exemplo: dosagem) contacta-se o utente de modo a regularizar a situação.

À medida que se vão processando as receitas, o Sistema Informático efetua o loteamento automático destas, mediante a impressão do documento de faturação no verso da receita, atribuindo um número a cada receita dentro de um determinado lote no respetivo organismo/entidade.

No final da conferência, as receitas são agrupadas tendo em conta o organismo, o numero da receita e o número do lote. Cada lote é constituído por trinta receitas, com exceção do último lote, emitido imediatamente antes do "fecho de lotes", que pode conter menos receitas.

Quando se completa um lote de receitas, o sistema informático permite emitir o Verbete de Identificação correspondente a esse mesmo lote e que lhe é anexado e onde consta a seguinte informação:

- ✓ Nome da farmácia, carimbo e código correspondente;
- ✓ Mês e ano a que respeita;
- ✓ Entidade e plano de comparticipação (código);
- ✓ Identificação do lote – número, série, mês e ano a que se refere a faturação;

- ✓ Quantidade de receitas;
- ✓ Quantidades de etiquetas;
- ✓ Importância total do lote, correspondente ao PVP;
- ✓ Importância total do lote a pagar pelo utente;
- ✓ Importância total do lote correspondente à comparticipação pelo organismo.

Por fim, todo o receituário e toda a documentação necessária, correspondente ao SNS, são enviados para o ACSS, as receitas dos restantes organismos, são enviados por correio à ANF, até ao dia 10 de cada mês, acompanhadas dos respetivos Verbetes de Identificação de Lotes, Resumo do lotes e ainda da faturação mensal. Após uma análise criteriosa da faturação, a entidade responsável procede ao pagamento da percentagem comparticipada. No caso de ser detetada alguma irregularidade, a receita será devolvida acompanhada de um documento, justificando o motivo da devolução, e entrará novamente na faturação do mês seguinte.

O atendimento ao balcão é uma tarefa de elevada importância em Farmácia Comunitária, sendo esta a tarefa que pude realizar durante mais tempo. De início, teve vários receios, uma vez que foi a primeira vez que realizei mesmo esta tarefa mas com o tempo superei-os, embora ainda sinta que tenho muito a aprender. As minhas preocupações eram: o receio de errar no aviamento de uma receita, a insegurança quando tinha que fazer um aconselhamento terapêutico, tinha receio de não saber responder de forma clara e sucinta às dúvidas dos utentes, mas com ajuda de todos consegui ultrapassar estes medos, pois era natural eu não saber tudo mas a dificuldade maior não era o conhecimento, mas sim a minha atitude. Mas aos poucos, foi-me sentindo mais a vontade, ganhei confiança em mim, embora que sempre que necessário podia contar com o apoio de toda a equipa.

Desempenhar esta tarefa foi fulcral para o desenvolvimento das nossas aptidões, onde aprendi muito como também ensinei. Tive a oportunidade de organizar e corrigir o receituário com a devida supervisão dos farmacêuticos. Para finalizar, todas as atividades relacionadas com a dispensa de medicamentos e informação ao utente foram realizadas com sucesso.

5. OUTROS CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS NA FARMÁCIA

Sendo a Farmácia, um espaço de saúde que desempenha um papel ativo na promoção da saúde a Farmácia Gama, dispõe de uma grande de variedade de serviços de saúde permitindo ao utente um maior controlo da sua saúde, permitindo que técnico de saúde tenha um papel mais ativo na sua terapêutica, ajudando-o a melhorar a sua qualidade de vida.

Dispõe assim os serviços de avaliação: pressão arterial (**PA**), Peso Bébé, Índice de Massa Corporal (**IMC**), Glicémia, Colesterol Total (**HDL** e **LDL**), Triglicéridos, Ácido Úrico, Creatinina, Índice Normalizado Relativo (**INR**), PSA, Testes de gravidez e Guanosina Trifosfato (**GTP**), que são efetuados no gabinete do utente é um local privado para a realização dos diferente testes.

Esta farmácia possuía equipamento de ponta para a medição de alguns desses parâmetros, designadamente o **Reflotron Plus®,** que é um aparelho fácil de usar e faz a determinação de 17 parâmetros de química clínica a partir de sangue total, soro ou plasma. Os resultados são rápidos e fiáveis, possui uma elevada funcionalidade que não é explorado no seu todo na farmácia, onde maioritariamente se faz a determinação do colesterol, ácido úrico e triglicéridos, uma vez que as tiras dos restantes testes são caras e os utentes não aderem com a frequência desejada, não se tornando viável a determinação dos outros parâmetros.

Antes de efetuar qualquer tipo de medição é importante uma aproximação ao doente, fazer com que se sinta à vontade, para depois o inquirir com calma e assim desvendar um pouco mais o seu histórico clínico. Algumas questões pertinentes são: Possui alguma patologia? Toma algum tipo de medicação? Na sua família já houve alguma patologia relacionada com o parâmetro que vai avaliar? É a primeira vez que faz este tipo de medição? Quais foram os valores da última medição? Fez alguma coisa para tentar solucionar o problema? Encontra-se em jejum?, entre outras.

Após a medição e avaliação dos referidos parâmetros é fundamental tentar auxiliar o utente na compreensão total dos resultados indicando as implicações na sua saúde, o bem como propor soluções e ideias para se manter uma boa saúde, sendo importante guiá-lo através de um aconselhamento apropriado às condições do doente, que pode ser ou não farmacológico. No caso dos parâmetros avaliados ultrapassarem o limiar de referência, era aconselhado ao utente consultar um médico a fim de solucionar o seu problema de saúde.

Durante o estágio apenas realizei medições de pressão arterial, e de determinados parâmetros bioquímicos como o colesterol e a glicemia com alguma regularidade.

a) Pressão Arterial

A Hipertensão Arterial é uma doença muito comum, atualmente, e é um dos fatores de risco para uma série de problemas, tais como Doença Cardiovascular e Acidente Vascular Celebral.

A maior parte das pessoas que se dirige à Farmácia para fazer o controlo da pressão arterial (PA) são idosos, muitas vezes já são medicados. É muito importante alertar os doentes para a necessidade de controlo da PA e os riscos que a hipertensão acarreta. Esta sensibilização é crucial para a adesão à terapêutica uma vez que a hipertensão muitas vezes é assintomática, o doente não se vai sentir melhor cumprindo a medicação e vai sim controlar um fator de risco modificável. A falta de informação é muitas vezes responsável pelo abandono da terapêutica.

Na medição da PA é necessário que o utente se sente calmamente, sendo posteriormente colocada a braçadeira de maneira a envolver o braço, normalmente o esquerdo, devendo este ser posicionado ao nível do ombro e a braçadeira nunca devendo ser colocada por cima da roupa e esta deve estar 2 a 3 cm acima da prega do cotovelo. O aro metálico não deve ser posicionado por cima da artéria umeral, pois pode falsear os resultados, e procede-se então a insuflação manual rápida até atingir mais ou menos os 190mmHg (*acima do valor esperado*) e efetua-se a leitura. Pede-se aos utentes que não falem durante a medição para que o valor não seja alterado por esse facto.

No final da medição os valores são registados em cartões apropriados que são dados aos utentes, sendo-lhes pedido que os tragam sempre que venham fazer controlo.

Os valores de referência são (Figura 7):

Tabela 2 - Valores de referência da PA

	PA Sistólica	PA Diastólica
PA ótima	< 120 mmHg	< 80 mmHg
PA normal	< 130 mmHg	< 85 mmHg
PA normal alta	130 – 139 mmHg	85-89 mmHg
Hipertensão Grau I – Ligeira	140 – 159 mmHg	90 -99 mmHg
Hipertensão Grau II – Moderada	160 – 179	100 -109 mmHg
Hipertensão Grau III – Grave	>180 mmHg	>110 mmHg

b) Glicemia Capilar

A medição da glicemia capilar consiste na medição da concentração de glicose no sangue por recolha de uma gota de sangue da ponta de um dos dedos da mão. Recorre-se a tiras reagentes e aparelhos de leitura, sendo um procedimento simples e rápido.

É sempre necessário ter em atenção o tempo que passou desde a última refeição. Os valores de glicemia são completamente diferentes quando determinados em jejum ou após uma refeição.

As medições com estes aparelhos não devem ser encaradas como diagnóstico. Elas servem para controlar/rastrear este parâmetro e para detetar qualquer situação fora do normal.

Para a medição da glicemia: limpa-se o dedo com algodão embebido em álcool, deve-se esperar que este evapore, coloca-se a tira específica na máquina *Freestyle*® de seguida pica-se o dedo com uma lanceta fazer uma punção capilar e encosta-se à tira a gota de sangue e depois espera-se pelos resultados.

O valor normal da glicemia para um indivíduo normal em jejum situa-se entre 70 a 110 mg / dL, sendo que o valor de referência é < 110 mg/dL.

c) Colesterol Total

O colesterol alto, juntamente com outros fatores como o hábito de fumar, o *stress*, a pressão sanguínea elevada e a falta de exercício, é um fator de risco para a doença aterosclerótica.

A hipercolesterolemia é muito frequente, sendo a sua principal causa os erros alimentares e a falta de exercício físico por parte da população.

Usando o *Refletron Plus*®, o método é idêntico para a determinação dos diferentes parâmetros: limpa-se o dedo com algodão embebido em álcool, (deve-se esperar que este evapore, e de seguida pica-se o dedo com uma lanceta, e recolhe-se num tubo capilar a quantidade de sangue necessária para a medição; com a ajuda de uma micropipeta coloca-se o sangue do tubo capilar na tira para o teste em questão, coloca-se no aparelho de medição e espera-se pelo resultado.

Os valores desejáveis de colesterol total situam-se abaixo dos 200 mg/dL e os valores limite situam-se entre os 200 mg/dL e os 239 mg/dL. Valores muito elevados de colesterol (acima de 240 mg/dL) já necessitam de uma maior atenção e podem levar o profissional de saúde a encaminhar o utente para o seu médico.

Durante o meu estágio pude avaliaçar várias vezes o colesterol a diferentes utentes. Constatei que, maioritariamente, os valores estão no limite ou acima dos considerados normais. Nestas situações, aconselhei os utentes a optarem por hábitos alimentares mais saudáveis e a praticar mais exercício físico e em alguns caso cheguei mesmo a aconselhar as cápsulas à base de óleo de salmão.

.

6. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS (PROGRAMA VALORMED)

A **ValorMed** é um Sistema Integrado de Recolha de Embalagens e Medicamentos fora de uso. Esta sociedade é constituída pelas principais associações representativas do sector do medicamento como a ANF, Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (Groquifar), Federação de Cooperativas de Distribuição Farmacêutica (Fecofar) e Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (Apifarma).

Figura 6 - Logótipo do programa Valormed

A ValorMed, responsabiliza-se por remover e tratar com a máxima segurança os resíduos derivados de medicamentos (embalagens, os medicamentos fora de validade, etc.)

Existe uma parceria das farmácias com a indústria farmacêutica e com os distribuidores grossistas, desta forma a farmácia recebe os contentores através dos fornecedores, depositando aí os medicamentos entregues pelos utentes. Quando o contentor se encontra cheio, cabe ao profissional da farmácia selá-lo e pesá-lo e de seguida é efetuado um registo próprio identificando com o respetivo nome e código da farmácia, peso em kg do contentor, assinatura do responsável pelo fecho e recolha do contentor, bem como o código do fornecedor responsável pela recolha do mesmo.

Durante o período em que me encontrei na Farmácia Gama tive a oportunidade de depositar no ValorMed todos os medicamentos trazidos pelos utentes. Não surgiu a oportunidade de participar no preenchimento, do próprio registo e selagem do contentor.

7. CONCLUSÃO

Concluindo este relatório relativo ao Estágio Profissional II, realizado na Farmácia Gama, faço um balanço extremamente positivo tanto a nível profissional como pessoal.
Consegui atingir os objetivos inicialmente propostos por mim e pelos orientadores deste estágio, uma vez que participei ativamente nas várias áreas desempenhadas na Farmácia.

Neste estágio desenvolvi competências científicas e técnicas que me permitiram realizar todas as atividades subjacentes à minha futura profissão de técnico de farmácia. Com o tempo desenvolvi a capacidade de autonomia, embora ainda tenha muito que aprender, cada dia aparece "alguma coisa nova" é importante estar atento e disponível para aprender. Tive a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos e teórico-práticos previamente adquiridos em situações práticas durante este estágio.

Esta experiência profissional, foi muito enriquecedor e gratificante, é de salientar a ajuda sempre pronta de todos os profissionais para o esclarecimento de alguma questão, acredito que sem eles o meu crescimento tanto profissional como pessoal, teriam sido mais difíceis de atingir.

Adquiri bastantes conhecimentos, que só com a prática se conseguem alcançar, através da orientação de profissionais experientes e das vivências partilhadas pelos utentes aprendi imenso sobre os diferentes produtos existentes na farmácia, sobre medicamentos, patologias, cosmética e sobretudo aprendi a comunicar melhor, ouvir melhor, lidar com vários tipos de pessoas (utentes) com personalidades distintas, que nem sempre é fácil, mas considero que superei o desafio com educação, humildade, paciência (consegui "chegar o doente"). O autocontrolo no que diz respeito às emoções é essencial nesta profissão como em muitas outras. Mas foi extremamente desafiante contactar com os utentes e perceber a confiança e esperança que depositam no profissional de saúde.

Ao longo do estágio deparei-me com algumas dificuldades, nomeadamente na perceção da letra dos médicos nas receitas que ainda são preenchidas de forma manual, o que com o tempo e ajuda dos restantes profissionais se foi tornando mais fácil. Tive algumas dificuldades no aconselhamento de alguns produtos para irritações cutâneas, de dermocosmética e veterinária, mas com algum estudo e com a experiência profissional a maior parte destas e de outras dificuldades que irão aparecer vão ser ultrapassadas temos muito que aprender o caminho é longo e terá muitos obstáculos e vivemos em constante aprendizagem.

Por fim resta-me agradecer a boa receção que tive nesta farmácia e senti que fazia parte da equipa, da família. Equipa esta que possui grande qualidade de profissionais que trabalham em prol do bem-estar do doente, que tentam melhorar a qualidade de vida dos seus utentes, procurando soluções para os seus problemas e estes não são só de saúde.

.

8. BIBLIOGRAFIA

(1) **Saude, Escola superior de.** *Regulamento Especifico Estágio II do curso de Farmácia.* s.l. : IPG, 2011.

(2) **APCER.** http://www.apcer.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=39&Itemid=437&lang=pt. [Online] [Citação: 20 de 06 de 2012.]

(3) **Farmacêuticos, Ordem dos.** *Boas Práticas Farmaceuticas para a farmácia comunitária, 3ª Edição.* s.l. : Conselho Nacional da Qualidade, 2009.

(4) *Boletim Farmácia Prática - Especial Terapêutica - Prática de Informação na Farmácia.* **Associação Nacional das Farmácias.** bimestral: setembro/outubro 2011, Revista Farmácia Portuguesa, pp. 4,6,7.

(5) **INFARMED.** http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MAIS_NOVIDADES/DETALHE_NOVIDADE?itemid=6431438. *http://www.infarmed.pt.* [Online] 24 de 05 de 2012. [Citação: 14 de junho de 2012.]

(6) **saúde, Portal da.** http://www.min-saude.pt. *http://www.min-saude.pt/portal/conteudos/enciclopedia+da+saude/medicamentos/medicamentos+homeopaticos.htm.* [Online] portal da saúde, 07 de 10 de 2009. [Citação: 20 de 06 de 2012.]

(7) *Saiba mais sobre.* **Infarmed.** Medicamentos Homeopático e à Base de Plantas, Lisboa : Infarmed, 2009, Vol. #15.

(8) **Saude, Escola Superior de.** *Guia de Elaboração de Trabalhos Escritos.* s.l. : IPG, 2009.

(10) **Compilada, Legislação Farmacêutica.** *Decreto-Lei nº176/2006 - Estatuto do Medicamento.* s.l. : INFARMED, 30 de Agosto de 2006.

(11) *Decreto-Lei n.º 307/2007.* **Saude, Ministério da.** 31 de Agosto de 2007, Diário da República , pp. 6083-6091.

(12) www.infarmed.pt 21/06/2012

(13) www.valormed.pt 10/07/2011

(14)http://www.anossafarmacia.pt/portal/page/portal/FARMACIAS/HomePage/TEMATICAS/Homeopatia; 21/06/2012

ANEXOS

ANEXO A

(Guia de remessa)

Plural - Cooperativa Farmaceutica,CRL

Rua Adriano Lucas - Apartado 8144
3021-997 Coimbra
Reg CRCC / NIF 500349142
Capital social variavel

Tel: 239499400
Fax: 239499418
e-Mail:geral@plural.pt
Url: www.plural.pt

Guia de Remessa

Doc. No:
No Interno:
Data: 14.06.2012
Cliente: 10997
NIF: PT507218906
Data/Hora: 14.06.2012/18:17:48
Carga/Desc.:Coimbra/Viseu
Req.:
No Enc.: GAP/GAP/GAP / Eiras
Moeda: EUR 109970023813

FARMACIA GAMA, LDA.
Dra. Maria Luisa Saraiva Cabral Costa
Av. Emidio Navarro, 94
3500-124 - Viseu

Pagina 1 de 1
Duplicado

nWBI - Processado por programa certificado n.o631/AT

Cxa.	Codigo	Designacao	QEnc.	QForn.		PVP(*)	PVA(**)	PVF	Desc.%	PLUn.IVA	Valor
114508	4107686	ARCOXIA COMP REV 60MG X 7	2	2		7,04	4,79	5,32	5,32	6%	10,64
114508	2200996	COLTRAMYL COMP 4MG X 20	1	1		5,55	3,77	4,19	4,19	6%	4,19
114508	3948080	ENALAPRIL HCTZ GENERI MG COMP 20+12,5X56	1	1		9,32	6,37	7,06	7,06	6%	7,06
	3827995	GLIMEPIRIDA GLIMIAL MG COMP 2MG X 60	1			E					
114508	3394285	GLUSTIN COMP 15MG X 28	1	1		27,92	19,66	21,62	21,62	6%	21,62
114508	4986691	SINVASTATINA GERMED MG COMP 20MG X 60	2	2	G		2,01	6%	4,02		

Taxa	Incidencia	Valor
6 %	47,53	2,85

Sujeito ded.	43,51
N sujeito ded.	4,02
Valor s/IVA	47,53
Valor IVA	2,85
Total Factura	50,38
Total Un Fornecidas:	7 UN

* Medicamentos abrangidos p/DL 106-A/2010 ,1Out,PVP ja inclui deducao de acordo com Portaria 1041-A/2010,7Out.
** PVA acrescido da taxa sobre a comercializacao de medicamentos.

> Flash Campanha <
Descubra todas as semanas as vantagens comerciais que temos para si! Saiba mais em
www.plural.pt

ANEXO B

(Requisição de Psicotrópicos)

REQUISICAO DE PSICOTROPICOS

Pagina 1 de 1
Duplicado

Requisicao:
Data: 14.06.2012
Relativa a factura:

De acordo com o Dec. Lei 15/93 de 22 de Janeiro (rectificado pelo Dec. de Rectificacao 20/93 de 20 de Fevereiro) e Dec. Regulamentar 61/94 de 12 de Outubro, requisita-se:

SUBSTÂNCIAS ACTIVAS E SUAS PREPARAÇÕES		QUANTIDADE	
Código	Designação, Forma Farmacêutica / Dosagem	Pedida	Fornecida
4261087	CONCERTA COMP LP 36MG X 30	1	1

De acordo com a legislacao em vigor remeto a Plural, Crl o duplicado devidamente assinado e carimbado, arquivando o original por um periodo de 3 anos.

Entidade requisitante
FARMACIA GAMA, LDA.
Av. Emidio Navarro, 94
P-3500-124 VISEU

(carimbo)

Dir. Tecnico ou Farmaceutico Responsavel,
No de Insc. na O.F.:
Data: ____/____/____
Ass. (legivel):

Entidade fornecedora
Plural - Cooperativa
Farmaceutica,CRL
Caixa postal 8144
P-3021-997 COIMBRA

(carimbo)
Plural
Cooperativa Farmacêutica, Crl.
NIF.: 500 349 142
Sede: Rua Adriano Lucas
Apartado 8144
3021-997 COIMBRA

Dir. Tecnico ou Farmaceutico Responsavel,
Olga Cristina Simoes Cristo
No de Insc. na O.F.: 9454
Data: 14.06.2012
Ass. (legivel):

Processado por computador

ANEXO C

(Comprovativo de receção da encomenda)

FARMACIA GAMA
AV.EMIDIO NAVARRO 94-96
3500-124 VISEU

NIF: 507218906
Telefone: 232435680
Dir. Téc. Dra. Maria Luísa Saraiva Cabral Costa

Entrega da Encomenda Nº:

ORIGEM
G. Remessa nº:
de 15-06-2012 9:35
Fornecedor: Plural-Cooperativa Farmacêutica, CRL (Eiras)

DESTINO
Local: FARMACIA GAMA
Entregue em: 15-06-2012 9:35

Código	Produto	Cat	Qt	Tot Rec	Pr Unit	IVA	Condições	Mg	PVP	Prat	Validade
4107686	Arcoxia, 60 mg x 7 comp revest	'E'	2	0+0	5,32€	6	+ + +	19,9	7,04€		10-2014
2200996	Coltramyl, 4 mg x 20 comp	'E'	1	0+0	4,19€	6	+ + +	19,97	5,55€		02-2017
3948080	Enalapril Hidroclorotiazida Generis MG, 20/12,5	'G'	1	0+0	7,06€	6	+ + +	19,7	9,32€		11-2013
3394285	Glustin, 15 mg x 28 comp	'E'	1	0+0	21,62€	6	+ + +	17,92	27,92€		12-2012
4986691	Sinvastatina Germed MG, 20 mg x 60 comp	'G'	2	0+0	2,01€	6	+ + +	50,45	4,30€		11-2014

Valor Bruto:	**47,53€**
Total de Descontos:	**0,00€**
Sujeito a IVA:	**47,53€**
Total de IVA:	**2,85€**
Custo Total :	**50,38€**
Total de Produtos / Unidades Recebidas :	**5 / 7**

Significado das iniciais *T - Transferido* *E - Esgotado* *R - Retirado*

Impresso em: *15-06-2012 09:40:01* Operador: *daniela* Página **1**

ANEXO D

(Receita Informatizada/ eletrónica)

Receita Médica Nº.

Ministério da Saúde

Utente:

Telefone:

Entidade Responsável:

Nº. de Beneficiário:

Dr.:

Especialidade:

Telefone:

Designação do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem	Nº Extenso	Identificação óptica
1 Baclofeno / Lioresal (10 mg) / Comprimido / Blister - 60 unidade(s), Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos, S.A. Posologia: [Oral; Quantidade: 1 Unidade(s)]	2 Duas	*9319830*
2 Ácido cítrico + Citrato de potássio + Citrato de sódio / Uralyt-U (145 mg/g + 463 mg/g + 390 mg/g) / Granulado / Caixa - 1 unidade(s) - 280 g, Neo-Farmacêutica, S.A. Posologia: [Oral; Quantidade: 1 Unidade(s)]	1 Uma	*8200006*

Assinatura do Médico Prescritor

Data: 2012-06-19

Validade: 30 DIAS

1 2 3 4 Autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico.

Assinatura do Médico Prescritor

1 2 3 4 Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico.

Assinatura do Médico Prescritor

ALERT® e-Prescription Tool v2.4 - ALERT Life Sciences Computing, S. A. N

FARMACIA GAMA - VISEU
Dir. Téc.:Dra. Maria Luísa Saraiva Cabral Costa
Reg. C.R.C. 507218906

CAPITAL SOCIAL: 50.000 Euros
Nº de Contribuinte: 507218906
DOCUMENTO PARA FACTURAÇAO
19/06/12/ Und - 211327 (30)
01 - R/L/S:25/35/26
Rec.: 20809120017 89
Ben.:

Prod	PVP	PRef	Qt	Comp	Utente
Lioresal, 10 mg x 60 comp					
	5,95	0,00	1	2,20	3,75
Lioresal, 10 mg x 60 comp					
	5,95	0,00	1	2,20	3,75
Uralyt-U x 280 gran sol oral medida					
	10,50	0,00	1	3,08	6,62
Total Eur					
	22,40		3	8,28	14,12

9319830 - Lioresal, 10 mg x 60 comp

9319830 - Lioresal, 10 mg x 60 comp

8200006 - Uralyt-U x 280 gran sol oral medida

Declaro que me foram dispensadas as 3 embalagens de medicamentos constantes da receita e prestados os conselhos e informações sobre a sua utilização.

O utente

ANEXO E

(Decreto-Lei nº 11/2012 de 8 de março)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 11/2012

de 8 de março

Estabelece as novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos, procedendo à sexta alteração ao regime jurídico dos medicamentos de uso humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e à segunda alteração à Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 182/2009, de 7 de agosto, 64/2010, de 9 de junho, e 106-A/2010, de 1 de outubro, e pelas Leis n.os 25/2011, de 16 de junho, e 62/2011, de 12 de dezembro, e da Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto, alterada pelo decreto-lei n.º 271/2002, de 2 de dezembro, e estabelece regras de prescrição e dispensa de medicamentos de uso humano.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto

O artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 182/2009, de 7 de agosto, 64/2010, de 9 de junho, e 106-A/2010, de 1 de outubro, e pelas Leis n.os 25/2011, de 16 de junho, e 62/2011, de 12 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 120.º

[...]

1 — A prescrição de medicamentos inclui obrigatoriamente a denominação comum internacional da substância ativa, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação e a posologia.

2 — A prescrição de medicamentos pode ainda incluir uma denominação comercial, por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução no mercado.

3 — O médico pode indicar, na receita, de forma expressa, clara e suficiente, as justificações técnicas que impedem a substituição do medicamento prescrito com denominação comercial, nos seguintes casos:

a) Prescrição de medicamento com margem ou índice terapêutico estreito, de acordo com informação prestada pelo INFARMED, I. P.;

b) Fundada suspeita, previamente reportada ao INFARMED, I. P., de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial;

c) Prescrição de medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias.

4 — A prescrição de medicamentos é feita por via eletrónica ou, em casos excecionais, por via manual, sendo definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde as regras de prescrição e modelos de receita médica, a informação sobre os medicamentos de preço mais baixo disponíveis no mercado, bem como a indicação da opção por parte do doente, face a eventual alteração do medicamento a ser vendido na farmácia.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto

É aditado o artigo 120.º-A ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 182/2009, de 7 de agosto, 64/2010, de 9 de junho, e 106-A/2010, de 1 de outubro, e pelas Leis n.os 25/2011, de 16 de junho, e 62/2011, de 12 de dezembro, com a seguinte redação:

«Artigo 120.º-A

Dispensa de medicamentos

1 — No ato de dispensa do medicamento, o farmacêutico, ou o seu colaborador devidamente habilitado, deve informar o doente da existência dos medicamentos disponíveis na farmácia com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, apresentação e dosagem do medicamento prescrito, bem como sobre aqueles que são comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e o que tem o preço mais baixo disponível no mercado.

2 — As farmácias devem ter sempre disponíveis para venda no mínimo três medicamentos com a mesma substância ativa, forma farmacêutica e dosagem, de entre os que correspondem aos cinco preços mais baixos de cada grupo homogéneo, devendo dispensar o de menor preço, salvo se for outra a opção do doente.

3 — O doente tem direito a optar por qualquer medicamento que contenha a mesma denominação comum internacional da substância ativa, forma farmacêutica e dosagem do medicamento constante da prescrição médica, salvo nos casos de:

a) O medicamento prescrito conter uma substância ativa para a qual não exista medicamento genérico ou para a qual só exista original de marca e licenças;

b) O médico prescritor ter justificado tecnicamente a insuscetibilidade de substituição do medicamento prescrito, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º

4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 120.º, o doente pode exercer o direito de opção, mediante assinatura da receita médica, quando pretender medicamento de preço inferior ao do medicamento prescrito, sendo vedado, na farmácia, proceder-se a qualquer substituição por medicamento de preço superior ao medicamento prescrito.»

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Para efeitos de comparticipação pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), a prescrição de medicamentos

inclui obrigatoriamente a denominação comum internacional da substância ativa, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação e a posologia.

2 — Quando tecnicamente indicado, a prescrição de medicamentos pode incluir a indicação da denominação comercial, por marca ou nome do titular da autorização de introdução no mercado (AIM), nos casos de:

a) Prescrição de medicamento com substância ativa para a qual não exista medicamento genérico comparticipado ou para a qual só exista original de marca e licenças;

b) Justificação técnica do médico quanto a insuscetibilidade de substituição do medicamento prescrito.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, são apenas admissíveis as seguintes justificações técnicas:

a) Prescrição de medicamento com margem ou índice terapêutico estreito, conforme informação prestada pelo INFARMED, I. P.;

b) Fundada suspeita, previamente reportada ao INFARMED, I. P., de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial;

c) Prescrição de medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias.

Artigo 3.º

Dispensa de medicamentos

1 — No ato de dispensa de medicamentos, o farmacêutico, ou o seu colaborador devidamente habilitado, deve informar o utente da existência de medicamentos genéricos com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, apresentação e dosagem do medicamento prescrito, comparticipados pelo SNS e sobre aquele que tem o preço mais baixo disponível no mercado.

2 — As farmácias devem ter disponíveis para venda no mínimo três medicamentos com a mesma substância ativa, forma farmacêutica e dosagem, de entre os que correspondem aos cinco preços mais baixos de cada grupo homogéneo, devendo dispensar o de menor preço, salvo se for outra a opção do utente.

3 — O utente tem direito a optar por qualquer medicamento com a mesma substância ativa, forma farmacêutica e dosagem constante da prescrição médica, exceto nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 2.º

4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 2.º, o utente pode exercer o direito de opção, mediante assinatura da receita médica, quando pretender medicamento de preço inferior ao do medicamento prescrito, sendo vedado, na farmácia, proceder-se a qualquer substituição por medicamento de preço superior ao medicamento prescrito.»

Artigo 5.º

Controlo e avaliação

Os mecanismos de avaliação regular das justificações técnicas apresentadas pelos médicos prescritores, bem como as condições em que são dispensados os medicamentos nas farmácias, nomeadamente através da criação de comissões de farmácia e terapêutica a funcionar junto das administrações regionais de saúde, são regulados por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sem prejuízo das atribuições de regulação e fiscalização já cometidas ao INFARMED, I. P.

Artigo 6.º

Norma transitória

O modelo de receita médica aprovado pela Portaria n.º 198/2011, de 18 de maio, mantém-se em vigor até ser adaptado ao disposto na presente lei.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias após a entrada em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

Promulgada em 27 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 28 de fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012

A Comissão Europeia lançou a Estratégia Europa 2020, a 3 de março de 2010, com o propósito de assegurar a saída da crise e de preparar a economia da União Europeia para a próxima década, sustentada em áreas prioritárias, interdependentes e que se reforçam mutuamente, das quais se destaca a do crescimento inclusivo.

A 21 de setembro de 2010 foi adotada, pela Comissão Europeia, a nova Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens, para vigorar no período de 2010 a 2015, a qual estabelece metas e mecanismos que visam incrementar e alcançar a igualdade entre homens e mulheres até 2015, no seio da União Europeia.

A interligação das duas Estratégias em matéria de «crescimento inclusivo» é notória, fixando a Estratégia Europa 2020 em 75 % a taxa de emprego, para homens e mulheres, entre os 20 e os 64 anos, a alcançar até 2020.

ANEXO F

(Portaria nº137-A/2012 de 11 de maio)

2478-(2) *Diário da República, 1.ª série — N.º 92 — 11 de maio de 2012*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 137-A/2012

de 11 de maio

O Programa do XIX Governo prevê, no âmbito da política do medicamento, a promoção da prescrição por denominação comum internacional (DCI), nomeadamente através do controlo da prescrição e incentivo à utilização de medicamentos genéricos como elementos estruturantes para o uso mais racional do medicamento.

Através da publicação da Lei n.º 11/2012, de 8 de março, define-se um novo contexto para a utilização de medicamentos, sustentando uma reforma substancial da prescrição médica.

A utilização de medicamentos genéricos é uma realidade consolidada internacionalmente, com inquestionável segurança, qualidade e eficácia, podendo desempenhar um papel estruturante na promoção de racionalidade e sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como gerar importantes poupanças para os cidadãos. Efetivamente, através da prescrição por DCI dissociam-se marcas de medicamentos de patologias, assumindo-se a evidência farmacológica como determinante da opção clínica e promovendo a uma adequada competitividade entre produtores de medicamentos genéricos.

Com o desenvolvimento de orientações terapêuticas, iniciou-se também uma nova era de evidência e de disponibilização de conhecimento, importando consolidar o impacto dessa realidade na modulação da prescrição.

Consolidam-se assim os elementos fundamentais para uma nova abordagem que, doravante, determinará um novo paradigma de prescrição de medicamentos: por DCI, por via eletrónica e sustentada por normas de orientação clínica. Dentro deste novo modelo de prescrição acautelam-se, contudo, as situações de exceção justificada, quer em relação à determinação de um medicamento específico em função de contexto clínico do doente, de forma justificada e documentada, quer em relação à necessidade de recorrer à prescrição por via manual.

Merece especial destaque o maior protagonismo do utente em relação à utilização de medicamentos que, sem descurar o primado da prescrição médica, permite a sua intervenção proativa na maximização do uso racional e da poupança em medicamentos.

De forma ajustada à profundidade e complexidade desta reforma, nomeadamente na envolvente de adaptação dos sistemas informáticos de apoio à prescrição, à dispensa e à conferência, são também implementadas medidas transitórias adequadas à garantia de execução das novas disposições, sem descurar o necessário período de adaptação técnica, pretendendo-se a curto prazo criar condições técnicas para a necessária desmaterialização da receita médica, através do fornecimento centralizado de sistema de prescrição que ofereça todas as garantias de segurança confidencialidade e integridade dos dados.

Em suma, a utilização de medicamentos passa a dispor de condições para ocorrer com maior racionalidade, transparência e monitorização, como elementos fundamentais para uma política do medicamento centrada no cidadão, promovendo acesso, equidade e sustentabilidade, à luz da melhor evidência científica disponível e nas melhores práticas internacionais.

Foram ouvidas a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas, a Associação de Farmácias de Portugal e a Associação Nacional das Farmácias.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, no n.º 4 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, com a última redação dada pela Lei n.º 11/2012, de 8 de março, e no artigo 30.º-A do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, aditado pelo Decreto Regulamentar n.º 28/2009, de 12 de outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos, bem como define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A presente portaria aplica-se a todos os medicamentos de uso humano sujeitos a receita médica, incluindo medicamentos manipulados e medicamentos contendo estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, independentemente do seu local de prescrição.

2 — A presente portaria aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, à prescrição de outros produtos comparticipados pelo Estado no seu preço, designadamente produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus* e produtos dietéticos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente portaria, entende-se por:

a) «Prescrição por via eletrónica» a prescrição de medicamentos resultante da utilização de soluções ou equipamentos informáticos

b) «Prescrição por via manual» a prescrição de medicamentos efetuada em documento pré-impresso;

c) «Materialização» a impressão da receita médica resultante da prescrição efetuada por meios eletrónicos.

Artigo 4.º

Modelos de receita médica

Os modelos de materialização e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 5.º

Regras de prescrição

1 — A prescrição de medicamentos efetua-se mediante receita médica, devendo obedecer às disposições legais em vigor e, quando aplicável, atender às normas de orientação clínica emitidas pela Direção-Geral da Saúde, em articulação com a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — A prescrição de um medicamento inclui obrigatoriamente a respetiva denominação comum internacional da substância ativa, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação e a posologia.

3 — A prescrição de medicamentos é feita por via eletrónica, sem prejuízo de, excecionalmente e nos casos previstos no artigo 8.º da presente portaria, poder ser feita por via manual.

4 — Em cada receita médica podem ser prescritos até quatro medicamentos distintos, não podendo, em caso algum, o número total de embalagens prescritas ultrapassar o limite de duas por medicamento, nem o total de quatro embalagens, salvo o disposto nos n.os 5 e 6.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior a prescrição de medicamentos para dispensa ao público em quantidade individualizada, sujeita a regulamentação própria.

6 — Podem ser prescritas numa receita até quatro embalagens do mesmo medicamento no caso de os medicamentos prescritos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária, entendendo-se como tal aquela que contém uma unidade de forma farmacêutica na dosagem média usual para uma administração.

7 — A prescrição de medicamentos contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica, compreendidas nas tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, não pode constar de receita onde sejam prescritos outros medicamentos.

8 — Os medicamentos a que se refere a tabela n.º 2 aprovada em anexo à Portaria n.º 1471/2004, de 21 de dezembro, na sua redação atual, podem ser prescritos em receita eletrónica renovável, sem prejuízo das adaptações e especificações que venham a justificar-se, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

9 — O INFARMED, I. P., deve disponibilizar ao prescritor informação relativa a interações medicamentosas, por meios eletrónicos e nos termos previstos na presente portaria.

Artigo 6.º

Prescrição de medicamentos comparticipados

1 — À prescrição de medicamentos comparticipados aplicam-se as regras previstas no artigo anterior e as definidas nos números seguintes.

2 — A prescrição pode, excecionalmente, incluir a denominação comercial do medicamento, por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução no mercado, nas situações de:

a) Prescrição de medicamento com substância ativa para a qual não exista medicamento genérico comparticipado ou para a qual só exista original de marca e licenças;

b) Justificação técnica do prescritor quanto à insuscetibilidade de substituição do medicamento prescrito.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são apenas admissíveis justificações técnicas nos seguintes casos:

a) Prescrição de medicamento com margem ou índice terapêutico estreito, conforme informação prestada pelo INFARMED, I. P.;

b) Fundada suspeita, previamente reportada ao INFARMED, I. P., de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial;

c) Prescrição de medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias.

4 — As exceções previstas no número anterior são assinaladas pelo prescritor em local próprio da receita e incluem obrigatoriamente ainda as seguintes menções:

a) «Reação adversa prévia» em relação à alínea *b*) do número anterior;

b) «Continuidade de tratamento superior a 28 dias» em relação à alínea *c*) do número anterior.

5 — A prescrição de medicamento comparticipado que inclua a denominação comercial é efetuada através de receita médica, da qual não pode constar a prescrição de outros medicamentos.

6 — Considera-se não verificada a exceção prevista no n.º 2 nas seguintes situações:

a) A prescrição de medicamentos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 não conforme com a informação disponibilizada pelo INFARMED, I. P.;

b) A inclusão de outros medicamentos na mesma receita em desconformidade com o disposto no n.º 5;

c) A omissão da informação prevista no n.º 4.

7 — A prescrição de medicamentos nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 deve ainda ser adequadamente registada, nomeadamente no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo.

8 — Sempre que a prescrição se destine a um pensionista abrangido pelo regime especial de comparticipação, previsto pelo regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, deve constar na receita a sigla «R» junto dos dados do utente.

9 — Sempre que a prescrição se destine a um utente abrangido por um regime especial de comparticipação de medicamentos em função de patologia, previsto no regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, deve constar na receita a sigla «O» junto dos dados do utente, sendo ainda obrigatória, no campo da receita relativo à designação do medicamento, a menção ao despacho que consagra o respetivo regime.

Artigo 7.º

Prescrição de medicamentos não comparticipados

1 — À prescrição de medicamentos não comparticipados aplicam-se as regras previstas no artigo 5.º e as definidas nos números seguintes.

2 — A prescrição de medicamentos não comparticipados pode incluir a denominação comercial do medicamento, por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução no mercado.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 11/2012, de 8 de março, o prescritor indica na receita, as justificações técnicas que impedem o direito de opção do doente em relação ao medicamento prescrito nos seguintes casos:

a) Prescrição de medicamento com margem ou índice terapêutico estreito, de acordo com informação prestada pelo INFARMED, I. P.;

b) Fundada suspeita, previamente reportada ao INFARMED, I. P., de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial;
c) Prescrição de medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias.

4 — As justificações referidas no número anterior são assinaladas pelo prescritor em local próprio da receita e incluem obrigatoriamente ainda as seguintes menções:

a) «Reação adversa prévia» em relação à alínea *b*) do número anterior;
b) «Continuidade de tratamento superior a 28 dias» em relação à alínea *c*) do número anterior.

Artigo 8.º

Prescrição excecional por via manual

1 — A prescrição de medicamentos pode, excecionalmente, realizar-se por via manual nas seguintes situações:

a) Falência do sistema informático;
b) Inadaptação fundamentada do prescritor, previamente confirmada e validada anualmente pela respetiva Ordem profissional;
c) Prescrição ao domicílio;
d) Outras situações até um máximo de 40 receitas médicas por mês.

2 — A exceção prevista na alínea *c*) do número anterior não é aplicável a locais de prescrição em lares de idosos.
3 — Para efeitos do número anterior, o prescritor deve assinalar, em local próprio da receita médica, a alínea aplicável.
4 — A respetiva Ordem profissional do prescritor será notificada das irregularidades de prescrição sempre que sejam detetadas prescrições por via manual realizadas ao abrigo da alínea *b*) do número anterior sem a confirmação prevista.
5 — A não verificação da situação de exceção não constitui motivo de recusa de pagamento da comparticipação do Estado à farmácia.

Artigo 9.º

Validação da prescrição por via eletrónica

1 — A receita, resultante da materialização da prescrição por via eletrónica, só é válida se incluir os seguintes elementos:

a) Número da receita;
b) Local de prescrição;
c) Identificação do médico prescritor;
d) Nome e número de utente ou de beneficiário de subsistema;
e) Entidade financeira responsável;
f) Se aplicável, referência ao regime especial de comparticipação de medicamentos, nos termos previstos no artigo 6.º;
g) Denominação comum internacional da substância ativa;
h) Dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem, número de embalagens;
i) Se aplicável, designação comercial do medicamento;
j) Se e consoante aplicável a informação nos termos previstos do n.º 4 do artigo 6.º ou n.º 4 do artigo 7.º;
k) Se aplicável, identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos;
l) Data de prescrição;
m) Assinatura do prescritor.

2 — A receita é válida pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua emissão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — A receita pode ser renovável, contendo até três vias, com o prazo de validade de seis meses para cada via, contado desde a data de prescrição, com a indicação «1.ª via», «2.ª via» e ou «3.ª via».

Artigo 10.º

Vinhetas

1 — A prescrição de medicamentos por via manual implica a aposição de vinhetas na receita médica referentes à identificação do prescritor, conforme modelo constante do anexo II da presente portaria.
2 — A prescrição de medicamentos no âmbito das instituições do Serviço Nacional de Saúde e instituições com acordos, convenções ou protocolos celebrados com as administrações regionais de saúde, implica também a aposição de vinheta identificativa do local de prescrição, conforme modelo constante do n.º 1 do anexo III da presente portaria.
3 — Sempre que a prescrição referida no número anterior seja dirigida a um pensionista abrangido pelo regime especial de comparticipação, previsto pelo regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, a identificação a que se refere o número anterior é efetuada através de vinheta de cor verde conforme modelo constante do n.º 2 do anexo III da presente portaria.
4 — São aprovados as especificações e os modelos de vinheta de identificação do prescritor e do local de prescrição, que constam dos anexos I a III da presente portaria, da qual fazem parte integrante.
5 — Os modelos de vinhetas são de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
6 — Cabe à Administração Central do Sistema de Saúde, ACSS. I. P., em articulação com as administrações regionais de saúde e ordens profissionais dos prescritores, assegurar a gestão do processo de emissão de vinhetas.

Artigo 11.º

Validação da prescrição por via manual

1 — A receita manual só é válida se incluir os seguintes elementos:

a) Se aplicável, vinheta identificativa do local de prescrição;
b) Vinheta identificativa do médico prescritor;
c) Identificação da especialidade médica, se aplicável, e contacto telefónico do prescritor;
d) Identificação da exceção nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
e) Nome e número de utente e, sempre que aplicável, de beneficiário de subsistema;
f) Entidade financeira responsável;
g) Se aplicável, referência ao regime especial de comparticipação de medicamentos, nos termos previstos no artigo 6.º;

h) Denominação comum internacional da substância ativa;
i) Dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem, número de embalagens;
j) Se aplicável, designação comercial do medicamento;
k) Se e consoante aplicável a informação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º ou n.º 4 do artigo 7.º;
l) Se aplicável, identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos;
m) Data de prescrição;
n) Assinatura do prescritor.

2 — Não é admitida mais do que uma via da receita manual.

Artigo 12.º

Informação ao utente

1 — No momento da prescrição por via eletrónica é disponibilizada ao utente a guia de tratamento, cujo modelo é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, contendo informação impressa sobre os preços de medicamentos comercializados que cumpram os critérios da prescrição.
2 — No momento de dispensa o farmacêutico, ou seu colaborador devidamente habilitado, deve informar o doente sobre o medicamento comercializado que, cumprindo a prescrição, apresente o preço mais baixo.

Artigo 13.º

Opção do utente

1 — O utente tem direito de escolha de entre os medicamentos que cumpram a prescrição médica, exceto:

a) Nas situações previstas pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 6.º e pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º;
b) Em medicamentos comparticipados na situação em que o medicamento prescrito contém uma substância ativa para a qual não exista medicamento genérico comparticipado ou para a qual só exista original de marca e licenças;
c) Em medicamentos não comparticipados, na situação em que o medicamento prescrito contém uma substância ativa para a qual não exista medicamento genérico ou para a qual só exista original de marca e licenças.

2 — Nas situações previstas pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 6.º e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 7.º, o direito de opção do utente está limitado a medicamentos com preço inferior ao do medicamento prescrito.
3 — O exercício, ou não, do direito de opção do utente, nos termos permitidos pela lei, é demonstrado através da respetiva assinatura, ou de quem o represente, em local próprio da receita médica, no momento da dispensa.

Artigo 14.º

Dispensa de medicamentos

1 — As farmácias devem ter disponíveis para venda, no mínimo, três medicamentos com a mesma substância ativa, forma farmacêutica e dosagem, de entre os que correspondam aos cinco preços mais baixos de cada grupo homogéneo.
2 — As farmácias devem dispensar o medicamento de menor preço de entre os referidos no número anterior, salvo se for outra a opção do utente.
3 — Nas situações previstas pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 6.º e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 7.º é vedada às farmácias a dispensa de medicamento com preço superior ao do medicamento prescrito.
4 — No ato da dispensa de medicamentos, o farmacêutico, ou quem o coadjuve, deve datar, assinar e carimbar a receita médica, devendo ser impressos informaticamente os respetivos códigos identificadores.
5 — No ato de dispensa de medicamentos contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica, compreendidas nas tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, o farmacêutico verifica a identidade do adquirente e anota no verso da receita impressa o nome, número e data do bilhete de identidade ou da carta de condução, ou o nome e número do cartão de cidadão, ou, no caso de estrangeiros, do passaporte, indicando a data de entrega e assinando de forma legível, sendo ainda aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.
6 — Para efeitos do número anterior, e para identificação do adquirente, o farmacêutico pode aceitar outros documentos, desde que tenham fotografia do titular, devendo, nesse caso, recolher a assinatura deste.
7 — Se o adquirente, nos casos previsto no número anterior, não souber ou não puder assinar, o farmacêutico consigna essa menção na receita.
8 — As farmácias conservam em arquivo adequado, pelo período de três anos, uma reprodução em papel ou em suporte informático das receitas que incluam medicamentos estupefacientes ou psicotrópicos, ordenadas por data de aviamento.

Artigo 15.º

Controlo do receituário

1 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), envia ao INFARMED, I. P., até ao dia 8 do 2.º mês seguinte àquele a que respeite, a listagem dos dados referentes às receitas materializadas da prescrição por via eletrónica, ou as respetivas vias, que incluam medicamentos dispensados contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica, compreendidas nas tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.
2 — Para complemento do número anterior, as farmácias e os serviços de saúde públicos e privados enviam ao INFARMED, I. P., até ao dia 8 do 2.º mês seguinte àquele a que respeite, a listagem referente às receitas materializadas da prescrição por via eletrónica, ou as respetivas vias, que incluam medicamentos dispensados contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica, compreendidas nas tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, da qual constem os dados respeitantes ao adquirente.
3 — Para os casos previstos no n.º 1 do artigo 8.º, as farmácias e os serviços de saúde públicos e privados enviam ao INFARMED, I. P., até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeite, fotocópia da receita manual com medicamentos dispensados contendo uma substância classificada

como estupefaciente ou psicotrópica, compreendidas nas tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.

4 — O INFARMED, I. P., transmite ao serviço de saúde competente ou à Ordem dos Médicos e Ordem dos Médicos Dentistas, consoante a prescrição tenha sido efetuada no exercício de funções públicas ou privadas, as situações que registe no controlo de receituário, de consumo individual anormal de medicamentos contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica.

Artigo 16.º

Normas técnicas

1 — O INFARMED, I. P., e a ACSS definem, aprovam conjuntamente e publicam nas respetivas páginas eletrónicas, as normas técnicas relativas à prescrição, dispensa, conferência, e identificação do prescritor e do utente, e a calendarização e especificações técnicas para inclusão faseada da informação prevista nos n.os 1 e 10 do artigo 5.º

2 — Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, SPMS, E. P. E, definem e publicam no seu *site* as especificações dos sistemas informáticos de prescrição por via eletrónica de medicamentos, incluindo prazos de implementação, prazos de adaptação e procedimentos relativos à declaração de conformidade.

Artigo 17.º

Programas informáticos de prescrição por via eletrónica

1 — As normas, requisitos e especificações dos sistemas informáticos de prescrição por via eletrónica de medicamentos têm em atenção a adoção as medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança e proteção dos dados, e são precedidas de parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2 — Os sistemas informáticos referidos no número anterior não devem, em caso algum, publicitar ou, por qualquer modo, veicular publicidade a medicamentos ou produtos de saúde.

3 — A utilização dos sistemas informáticos está dependente da apresentação de declaração de conformidade do respetivo fornecedor junto dos SPMS, E. P. E.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior os SPMS, E. P. E., regista e publica as declarações de conformidade dos sistemas informáticos.

5 — A ocorrência de desconformidades nos sistemas informáticos deverá ser comunicada aos SPMS, E. P. E., sendo estas publicadas até à demonstração da sua correção pelo respetivo fornecedor.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

1 — As normas técnicas referidas no artigo 16.º são publicadas no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor da presente portaria.

2 — A adaptação dos sistemas de prescrição, de dispensa e de conferência ao disposto na presente portaria ocorre no prazo máximo de 90 dias após a publicação das normas técnicas previstas no artigo 16.º

3 — Até ao término do prazo referido no número anterior, o disposto na presente portaria é aplicado de forma adaptada às prescrições por via eletrónica, sendo todas as prescrições consideradas como realizadas por denominação comum internacional da substância ativa do medicamento prescrito, independentemente de poder figurar uma designação comercial do medicamento;

4 — Até ao término do prazo referido no n.º 2 utilizam-se, com as adaptações constantes do n.º 5:

a) Na prescrição por via eletrónica, o modelo de receita eletrónica que consta do anexo I da Portaria n.º 198/2011, de 18 de maio;

b) Na prescrição por via manual, o modelo de receita médica que consta do anexo II da Portaria n.º 198/2011, de 18 de maio, com observância do disposto no despacho n.º 9187/2011, de 15 de julho.

5 — Até ao término do prazo referido no n.º 2 e para efeitos das justificações previstas no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 7.º da presente portaria, o prescritor coloca, no ato de prescrição, a palavra «Exceção» seguida de identificação da respetiva alínea e da informação, se aplicável, prevista no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 7.º

6 — Para efeitos do número anterior, deverá ser utilizado o espaço de escrita livre junto ao medicamento prescrito.

7 — Até ao término do prazo referido no n.º 2 e para efeitos do n.º 3 do artigo 13.º, o utente assinala o seu direito de opção apondo a sua assinatura no verso da receita com a menção «Direito de opção».

8 — A utilização dos modelos de vinhetas aprovados nos termos da presente portaria será efetuada a partir da data a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, mantendo-se até essa data em utilização os modelos em uso de vinhetas não numeradas.

9 — Até 30 dias após termo do prazo previsto no n.º 2, as farmácias podem aceitar receitas médicas prescritas de acordo com as adaptações previstas no presente artigo.

10 — Após o termo do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo caducam automaticamente todas as certificações, ou declarações de conformidade, dos programas de prescrição eletrónica emitidos ao abrigo da Portaria n.º 198/2011, de 18 de maio.

11 — Após o termo do prazo previsto no n.º 2 não podem ser utilizados programas de prescrição eletrónica que não cumpram o disposto na presente portaria.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

a) O anexo I da portaria n.º 981/98, de 8 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1998, e o n.º 1 da portaria n.º 1193/99, de 29 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999;

b) A Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio, na redação dada pela Portaria n.º 46/2012, de 13 de Fevereiro;

c) O despacho n.º 9187/2011, de 15 de Julho.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira,* em 11 de maio de 2012.

Diário da República, 1.ª série — N.º 92 — 11 de maio de 2012 **2478-(7)**

ANEXO I

Especificações técnicas das vinhetas

a) Papel autoadesivo.
b) Formato 45 mm × 25 mm.
c) Impressão *offset* a uma cor com conceção gráfica de segurança (fundo). As vinhetas previstas no anexo v apresentam um fundo de cor azul no n.º 1 e um fundo de cor verde no n.º 2.
d) Impressão a preto das seguintes referências:

Código alfanumérico único por vinheta e correspondente código de barras;
Nome de médico e número de cédula profissional respetiva ou nome de local de prescrição e código respetivo.

e) Imagem holográfica 8 mm × 8 mm no canto superior direito da vinheta, com repetição de imagem logótipo do Ministério Saúde, em película metálica prateada.

ANEXO II

Modelo de vinheta identificativa do prescritor

Vinhetas do prescritor

Pantone 305 U

ANEXO III

Modelo de vinheta de identificação do local de prescrição

1 — Vinhetas de local de prescrição

Referência cromática — *Pantone 305 U*

2 — Vinhetas de local de prescrição — Regime especial de comparticipação de medicamentos para pensionistas

Referência cromática — *Pantone 374 U*

ANEXO G

(Receita Manual e Eletrónica de Psicotrópicos e respetivo talão)

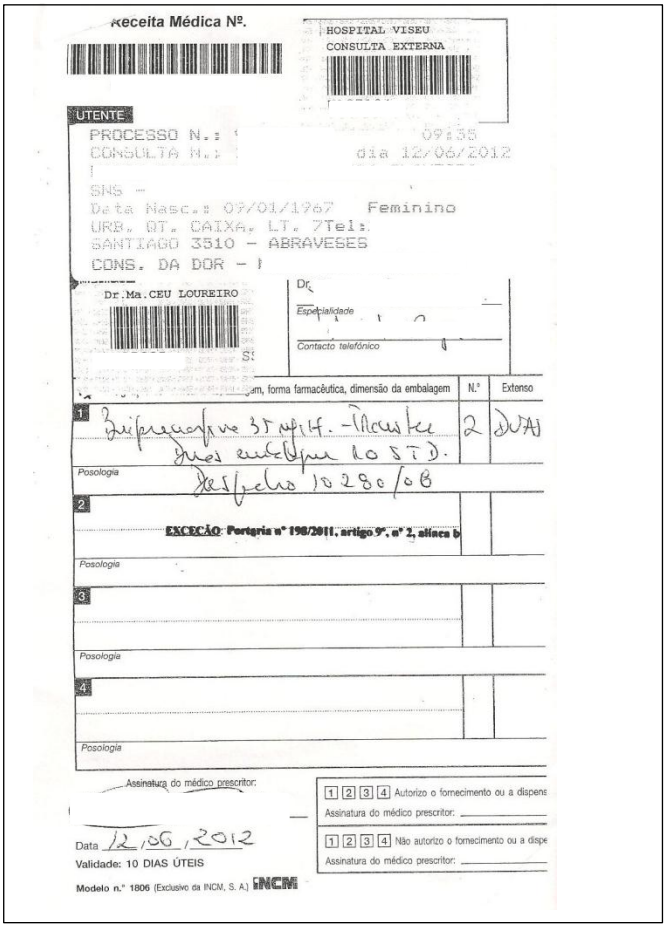

Receita Médica Nº.

HOSPITAL VISEU
CONSULTA EXTERNA

UTENTE
PROCESSO N.:
CONSULTA N.:
09:55
dia 12/06/2012
SNS -
Data Nasc.: 09/01/1967 Feminino
URB. QT. CAIXA. LT. 7Tel:
SANTIAGO 3510 - ABRAVESES
CONS. DA DOR -

Dr.Ma.CEU LOUREIRO

Dr.
Especialidade
Contacto telefónico

	Designação do medicamento, forma farmacêutica, dimensão da embalagem	N.º	Extenso
1	Buprenorfina 35 µg/h. - Adesivo transdérmico 5 unid.	2	DUAS
Posologia	Despacho 10280/08		
2	EXCEÇÃO: Portaria nº 198/2011, artigo 9º, nº 2, alínea b		
Posologia			
3			
Posologia			
4			
Posologia			

Assinatura do médico prescritor:

1 2 3 4 Autorizo o fornecimento ou a dispens
Assinatura do médico prescritor:

1 2 3 4 Não autorizo o fornecimento ou a dispe
Assinatura do médico prescritor:

Data 12/06/2012
Validade: 10 DIAS ÚTEIS
Modelo n.º 1806 (Exclusivo da INCM, S. A.) INCM

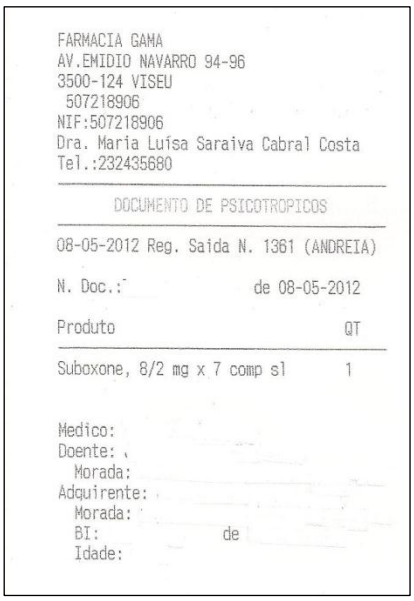

FARMACIA GAMA
AV.EMIDIO NAVARRO 94-96
3500-124 VISEU
507218906
NIF:507218906
Dra. Maria Luísa Saraiva Cabral Costa
Tel.:232435680

DOCUMENTO DE PSICOTROPICOS

08-05-2012 Reg. Saida N. 1361 (ANDREIA)

N. Doc.: de 08-05-2012

Produto	QT
Suboxone, 8/2 mg x 7 comp sl	1

Medico:
Doente:
Morada:
Adquirente:
Morada:
BI: de
Idade:

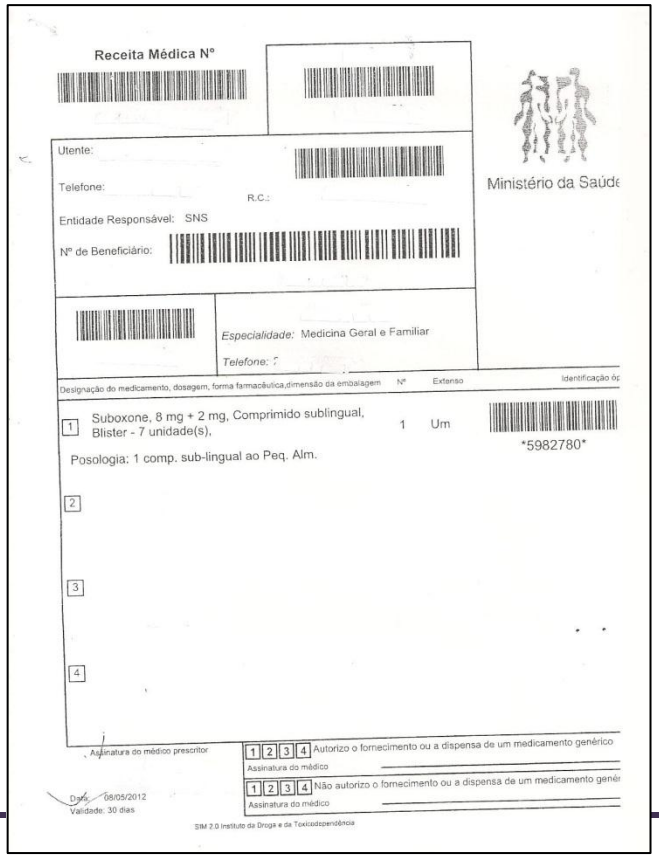

Receita Médica Nº

Ministério da Saúde

Utente:
Telefone: R.C.:
Entidade Responsável: SNS
Nº de Beneficiário:

Especialidade: Medicina Geral e Familiar
Telefone:

	Designação do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem	Nº	Extenso	Identificação ó
1	Suboxone, 8 mg + 2 mg, Comprimido sublingual, Blister - 7 unidade(s).	1	Um	*5982780*
	Posologia: 1 comp. sub-lingual ao Peq. Alm.			
2				
3				
4				

Assinatura do médico prescritor

1 2 3 4 Autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico
Assinatura do médico

1 2 3 4 Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genér
Assinatura do médico

Data: 08/05/2012
Validade: 30 dias

SIM 2.0 Instituto da Droga e da Toxicodependência

ANEXO H

(Receita de manipulados)

Receita Médica Nº.

Local de prescrição

Ministério da Saúde

UTENTE

Utente: _____

Telefone: _____

Entidade responsável: _____

N.º de beneficiário: _____

MÉDICO

Dr.

Dr.º _____

Especialidade: _____

Contacto telefónico _____

Rx Designação do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem	N.º	Extenso	Identificação óptica
1 Minoxidil ..... dez grs. Glicerina ..... dez grs. ~~Água destilada ..... cinquenta grs.~~ Propilenoglicol ..... cinquenta grs. ~~Álcool a 96º q.b.p. ..... duzentos grs.~~			
2 F. S. A. para uso externo MANIPULADO DESP 18694 \2010 Posologia			
3 Posologia			
4 Posologia			

Assinatura do médico prescritor: _____

Data: 31 / 8 / 2011

Validade: 10 DIAS ÚTEIS

1 2 3 4 Autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico

Assinatura do médico prescritor: _____

~~1 2 3 4~~ Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico

Assinatura do médico prescritor: _____

Modelo n.º 1806 (Exclusivo da INCM, S. A.) INCM

ANEXO I

(Ficha de Preparação de Manipulados)

	Farmácia Gama Unipessoal Lda	Data de preparação	01-09-2011
Medicamento	Solução de Minoxidil a 5%	Manipulado nº	52-2011

Honorários

Receita nº	40
Contacto cliente	

Factor (F)	4,57	I.V.A.	6,00%

Tipo de dispensa	Manipulado

Forma farmacêutica do produto acabado

Seleccione uma opção	Líquidos não estéreis
Seleccione uma opção	Soluções/Formas Líquidas obtidas por incorporação de substâncias activas em sistemas pré-preparados industrialmente
A base é comercial ou a sua preparação é feita na farmácia?	Comercial

		Unidade
Quantidade preparada	200	ml

Valor

Matérias-primas

Matéria-Prima	Valor aquisição (€)	Cap embalagem	Ud.	Quant. utilizada	unidade	Custo	nº lote	origem	validade
Minoxidil	11,22	25	g	10	g	8,53	10K04-B08	cofanor	Jun-14
Glicerina	1,00	60	mL	10	g	0,32	010A1904	cofanor	Nov-15
Propilenoglicol	0,83	100	g	50	g	0,79	112070	cofanor	Nov-12
água purificada				50	g		31680		
etanol 96º				q.b.p. 200	g		03112064-B	cofanor	Set-12

Especialidades farmacêuticas			
		Total	

Materiais de Embalagem

Material	Valor de aquisição (€)	Valor final (€)
Frasco Plástico 200 ml	0,8	0,96
	Total	0,96 €

Preço de Venda ao Público

P.V.P.	

Supervisor: _____ Aprovado 5

Descrição do procedimento

Pesar devidamente as matérias-primas e misturar a água purificada, o propilenoglicol e o etanol a 96%. Aquecer a mistura em banho de água à temperatura de 50-60ºC e dissolver agitando o minoxidil. Deixar a solução arrefecer totalmente e completar a massa final com etanol a 96%.

Rotulagem: (Seguindo a IT-230.2)

prazo de validade: 4 meses
Uso Externo
Conservar entre 5-8ºC
Agitar antes de usar

Ensaio de verificação (Seguindo a IT-230.2)

Características Organolépticas		Resultados	
		Conforme	Não conforme
Cor	incolor	s	
Odor	alcoólico	s	
Aspecto	homogéneo	s	

Resumo

A farmácia 'Farmácia Gama Unipessoal Lda' preparou 200 ml do manipulado Solução de Minoxidil a 5% tendo calculado o preço de venda ao público segundo a Portaria n.º769/2004, de 1 de Julho, resultando daí o valor de 36,64€

Mod.13.4

FARMÁCIA GAMA - VISEU
Dir. Técnica - Mª Luísa S. C. Costa

Sol. Minoxidil a 5%

Prazo de utilização: 4 meses
Preparado a: 01-09-2011
Manipulado: 52-2011
Preço:

Conservar entre 5-8ºC
Agitar antes de usar
Uso Externo

ANEXO J

(Ficha de controlo de Produtos Químicos, certificado de análise e informações relevantes e Fatura)

FARMÁCIA GAMA
Maria Luísa Saraiva Cabral Costa
Avenida Emídio Navarro, 94 3500 Viseu 232 435680

FICHA DE CONTROLO DE PRODUTOS QUÍMICOS

161 a

PRODUTO: MINOXIDIL

LOTE Nº 10K04-B08	VALIDADE 1/11/15

ARMAZENAMENTO: MANTER BEM FECHADO PROTEGIDO DA LUZ
SEGURANÇA:
VERIFICAÇÃO DA ROTULAGEM: CONFORME (Rubrica)

ENTRADAS

PRODUTOR: FRAGON
FORNECEDOR: COFANOR

DATA DE COMPRA 27/07/11	QUANTIDADE: 50 GRS	Nº DE EMBALAGENS: 1

SAÍDAS

DATA	QUANTIDADE	MANIPULADO
01/09/2011	10 g	REF. Nº 52/2011
26/11/11	5 g	REF. Nº 68/2011
5/05/2012	5 g	REF. Nº 25/2012
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___
___/___/___		REF. Nº ___/___

Mod. 10.0

FAGRON

FAGRON IBERICA S.A.U - JOSEP TAPIOLAS,150 - ES-08226 TERRASSA - BARCELONA
Tel 937310722
Fax 937311644
www.fagron.es

16 1a

Pg. 1
11-01-11

Certificado de Análisis

MINOXIDILO

PM	209,3
Nº CAS	38304-91-5
NºProducto	32481-00
Fecha Conclusión	11/01/11

Proximo Control Analitico / Retest	28/11/15
Nº Análisis / Analysis Nº	KEUR-68575
Nº Lote/ Batch No	10K04-808
Cod Muestra / Sample No	MON-078462
Calidad Final	PH.EUR 6

INCI

Características: Polvo cristalino blanco o casi blanco. Poco soluble en agua, soluble en metanol y propilenglicol.

Description: White or almost white crystalline powder. Slightly soluble in water, soluble in methanol and propylene glycol.

ENSAYOS/TESTS	ESPECIFICACIONES / SPECIFICATIONS	RESULTADOS / RESULTS	METODO / METHOD
Identificación	A #B #C #D	Conforme	A0132481-00
Aspecto de la disolución	Límpida y no más coloreada que disol. ref. A6	Conforme	A0232481-00
Sustancias relacionadas	Test Ph.Eur.	Conforme	A0732481-00
Pérdida por desecación	< 0.5 %	< 0.1 %	A0832481-00
Riqueza	98.5 - 101.0 %	100,2 %	A1032481-00
Metales pesados	< 20 ppm	< 20 ppm	A1232481-00
Cenizas sulfúricas	< 0.1 %	< 0.1 %	A1332481-00
Disolventes residuales	Test Ph.Eur.	Conforme	AE832481-00

Conservación: En envase bien cerrado, protegido de la luz
Storage: Store in a well-closed container, protected from light

Anna Viñas
Directora Técnica Farmacéutica

ROIG FARMA , S.A.

FICHA DE DATOS DE SEGURIDAD

Conforme a la directiva 91/155/CEE

1. Identificación de la sustancia o del preparado y de la sociedad o empresa

Producto: **MINOXIDIL**

Empresa: ROIG FARMA, S.A. * Josep Tapioles 150 * 08226 Terrassa (Barcelona)
Tel: 93-7310722 * Fax. 93-7311644 * E-mail: info@roigfarma.com

Teléfono de emergencias: Instituto nacional de Toxicología*Madrid*91-5620420

2. Composición/información sobre los componentes

Nº CAS : 38304-91-5 Nº CEE:

Fórmula molecular: $C_9H_{15}ON_5$ Nº EINECS:

3. Identificación de peligros

Nocivo por ingestión e inhalación

4. Primeros auxilios

Tras contacto con la piel: quítense las ropas contaminadas. Lávense las zonas del cuerpo afectadas con jabón y agua abundante.
Tras contacto con los ojos: aclarar con abundante agua manteniendo los párpados abiertos (min. 10 minutos). Llamar enseguida al oftalmólogo.
Tras ingestión: lavar la boca con abundante agua. Acudir al médico.
Tras inhalación: aire fresco

5. Medidas de lucha contra incendios

Medios de extinción adecuados: Polvo, agua pulverizada, espuma.
Riesgos especiales: pueden generarse óxidos de nitrógeno

6. Medidas a tomar en caso de vertido accidental

Procedimientos de recogida/limpieza: recoger en seco con precauciones. Aclarar con agua. No verter las aguas en desagües .Colocarlo en envases señalizados para su eliminación como residuo químico.

7. Manipulación y almacenamiento

Manipulación: (véase 8.)
Almacenamiento: bien cerrado, en lugar bien ventilado, fresco y seco.

8. Controles de exposición/protección personal

Sustituir inmediatamente la ropa contaminada. Lavar bien las manos y cara al finalizar el trabajo. No comer ni beber en el lugar de trabajo bajo ninguna circunstancia. Se recomienda el uso de protección respiratoria, de las manos y para los ojos.

9. Propiedades físicas y químicas

Descripción: polvo cristalino blanco
Punto de fusión: aprox. 225 ºC.
Solubilidad: soluble en agua (1g/l)

10. Estabilidad y reactividad

Evitar temperaturas elevadas y contacto con agentes oxidantes fuertes y sustancias alcalinas y sus disoluciones.

11. Información toxicológica

LD50(0ral) = 1321 mg/kg (rata)

12. Informaciones ecológicas

No disponible

13. Consideraciones relativas a la eliminación

Su eliminación en los países comunitarios se encuentra regulada por leyes y Disposiciones locales. Se recomienda la incineración.

14. Información relativa al transporte

Grupo 6.1

15. Información reglamentaria
Xn, nocivo R20/22
16. Otras informaciones
Los datos suministrados en esta ficha de seguridad se basan en nuestro actual Conocimiento. Describen tan solo las medidas de seguridad en el manejo de este producto y no representan una garantía sobre las propiedades del mismo.

* Esta ficha de seguridad reproduce todos los datos suministrados por el fabricante del producto. Version-01

Original

ORDER N° OF 23034937/2011 Cais:01 Volta: 862 27Jul11

cofanor

Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, C.R.L.

FACTURA N° 2A035021/2011 27Jul11

N.I.F. 507218906 (imp.00p) Pág. 1 / 1

FARMACIA GAMA, UNIPESSOAL, LDA

120824 FARMACIA GAMA - VISEU

AV. EMIDIO NAVARRO, 94/6

VISEU

3500-124 VISEU

Rua das Palmeiras, 51 4150-563 PORTO

Processado por computador

TLF: 226159500 FAX: 226189334 N.I.F. 500333041 Reg.Cons.Porto n°46 Cap.Social: 809.000,00 à data 31/12/09 (variável)

Banh.	Enc.	C.Prod.	Designação	Q.Ped.	Q.Env.	Dsc.Q.	Pr.Unit.	IVA	Descontos			Pr.Un.Liq.	Valor
MANUAL		1454108	MINOXIDIL FARMAC 50GR "ROIG"	1	1	0	19,24	6	0,00	0,00	0,00	19,24	19,24

0%	0,00	Valor Apurado:	0,00	Total s/IVA:	19,24
6%	19,24		1,15	Total Desc.:	0,00
13%	0,00		0,00	Total IVA:	1,15
21%	0,00		0,00		
23%	0,00		0,00	**Total Docum. (Eur):**	20,39

(*5)-Éticos (R)-Ind.Rateio **Carga:** Sede do Expedidor **Descarga:** Morada do Destinatário **Tot.Unid.:** 1

Início de Transporte ___/___/___ Hora: 14:47:14 **Observações:** G

BANH.: